



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 154

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL GERÊNCIAS DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR
De 5.8.76, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no processo nº: Bancos de Investimento
Cancelamento da autorização para funcionar:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

3301205-76 — Banco Novo Mundo de Investimentos S. A. — De São Paulo (SP).
Autorização para Funcionar:
3301235-76 — Banco Financeiro e Industrial de Investimento S. A. — Em São Paulo (SP). — Escritura Pública de 3.8.76.

INSPECTORIA DE BANCOS
DESPACHO DO CHEFE DA DIORÇ
Deferindo, nos termos dos Pareceres o requerido nos Processos nºs:
Reforma de estatutos sociais
DF-1070-76 — Banco Auxiliar de São Paulo S. A. — São Paulo (SP) — AGE. de 30.4.76.

DF-1633-76 — Banco da Amazônia S. A. — Belém (PA) — AGE. de 30 de junho de 1976.
Aumento de capital e reforma de estatutos sociais
DF-1102-76 — Banco do Comercio e Indústria de São Paulo S. A. — São Paulo (SP). — De Cr\$ 240.000.000,00 para Cr\$ 480.000.000,00. AGES. de 31.3.76 e 29.7.76.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 2.877, DE 3 DE AGOSTO DE 1976

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII do Regulamento do DNER aprovado pela Portaria nº 36-RT, de 13 de janeiro de 1975 e tendo em vista o constante do Processo nº 22.590/76, resolve:

Homologar, na ordem abaixo, a classificação dos candidatos ao Concurso 1/76 para contratação de Agente Administrativo pelo 8º Distrito Rodoviário Federal - SP e para terem lotação nas Residências 8/1 (Cachoeira Paulista e Taubaté) e na Residência 8/2 (Jacareí e Paratí), conforme Ofício nº 2973, de 11/05/76 do DASP - PR.9049/76.

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	N O M E	GRAU
<u>CACHOEIRA PAULISTA E TAUBATÉ</u>			
001	001 T	NELIO FERREIRA MENEGUITI	84
002	006 T	WALTON WERNECK FILHO	84
003	926	CIBELI GURGEL GUIDA	80
004	773	JOAQUIM MARIA GUIMARÃES BOTELHO	80
005	009 T	LUIZ FERNANDO BARBOSA WERNECK	80
006	390	IVAN CESAR BARROSA	78
007	165 T	ABDALLA F. PRUDENTE DO ESPIRITO SANTO	78
008	429 T	ELISETE TAVARES DE MATTOS	76
009	042	CLETO FERREIRA ROSA JUNIOR	76
010	357	ANTÔNIO ALBERTO COLONBO	76
011	111 T	BENEDITO DOS SANTOS FARIA	76
012	008 T	DELIO FERREIRA MENEGUITI	76
013	051 T	EUGENIO GUICARD MIRANDA	74
014	937	LOURDES MENDES DE FREITAS	74
015	407	MARIA BENEDICTA RAIMUNDO	74
016	712	SERGIO TURCI	74
017	030 T	ABELIA MARIA DA SILVA HUMMEL	74
018	285	CESAR AUGUSTO PULS	74

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	N O M E	GRAU
019	624	LUIZ ROBERTO DE SOUZA GUIMARÃES	74
020	714	HELOISA CONCEIÇÃO DAMAS HOGUEIRA TURCI	72
021	921	THAIS GUIDA DE SIQUEIRA	72
022	844	WANDERLEY MONTEIRO DA LUZ	72
023	395	MARIA VITÓRIA BARBOSA AZEVEDO	72
024	660	MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA	72
025	254	ZAHIR ALVES MOREIRA	72
026	007 T	JOSE BENEDITO DE CAMPOS	72
027	515	ÁRIA MARIA DOS SANTOS	72
028	308	IRACI DE CASTRO	72
029	449 T	MARIO GORETI DA SILVA	70
030	721	MARILENE NAPOLEÃO SELLHANN	70
031	946	ANTONIO CARLOS CAMPANHA	70
032	259 T	SILVIA MARIA GARCIA DA SILVA	70
033	408	MAYRA TEREZINHA GODOY POLÔNIO	70
034	139	WILMA APARECIDA DE LIMA	70
035	378	ROSA AUXILIADORA VAZ	70
036	912	MARIA JOSE DE SOUZA SERAFIM	70
037	924	JULIO CESAR DE SIQUEIRA	70
038	227 T	ADILSON ALVARENSA MOREIRA	70
039	643	DILCE MARIA MESQUITA	70
040	660	EUNICE GONÇALVES	70
041	164 T	MARIA LUCIA FERNANDES MERY	70
042	260	BENEDITA DE FATIMA DA SILVA	70
043	642 T	MARIA APARECIDA DA SILVA	70
044	107	JOSIAS ÁVILA DA CONCEIÇÃO	70
045	073 T	SHEILA REGINA LIMA MAIA	68
046	417 T	LUIZ CARLOS CAVALHEIRO	68
047	298 T	MARIA FATIMA DE PAULA	68
048	711	ADEMAR LUIZ DE ALMEIDA	68
049	267	CELSO LUIZ PASSOS	68
050	771	JACKSON PASSOS	68
051	413 T	MARIA INES IRINEU	68
052	537	ELIANA F. G. FERNANDES DA SILVA	68
053	073 T	CLAIR SILVA	68

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAU	Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAU
054	928	JOÃO ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	68	088	125	LUIZ CARLOS BRAGA DOS SANTOS	66
055	296	MARY SILVA VILELA	68	089	451	ROSA MARIA HUMMEL MEIRELLES	64
056	496	RONALDO MACHADO	68	090	019 T	LUIZ CARLOS GONÇALVES BRANDÃO	64
057	809	MARIA LETICIA FERREIRA TIBURCIO BUENO	68	091	925	TELMA ALICE LEITE CORDEIRO	64
058	306	HELIANE AZEVEDO FRANCO	68	092	920	JOSE CAMARGO	64
059	922	ROBERTO TAVARES	68	093	232	SEBASTIÃO SILVIO DA MOTA COELHO	64
060	238 T	ALBANY TERESINHA ROCHA FONSECA	68	094	239 T	CELSO BATISTA NETO.	64
061	133	PINDARO COSTA	68	095	643	JORGE LUIZ BARBOSA LEMES	64
062	305	EDUARDO TADEU DE AZEVEDO	68	096	260 T	LUCIANA CICCHI	64
063	289	ANTONIO JOSE GOMES	68	097	701	JOSE FRANCISCO RODRIGUES	64
064	476 T	PAULO JOSE DE SIQUEIRA	68	098	270	MERCIA BEATRIZ ARECO	64
065	146 T	EMANUEL WILSON ALVES DES SOUZA	66	099	952	LUIZ ANTONIO COUTO	64
066	852	LUIZ FLÁVIO MARTON BARBOSA	66	100	917	RUTH CAPIZZANI	64
067	006	ANA ROSA AZEVEDO E SILVA	66	101	119	ANTONIO CARLOS SILVA CABRAL	64
068	930	MALMARA MARLUZA DA SILVA DIAS	66	102	053 T	ROBERTO FERREIRA DE MORAES	64
069	636	LUCIA HELENA BOAVENTURA DE GODOY	66	103	647	MARIA DE FÁTIMA DE PINHO	64
070	197 T	LUCIO GOMES PRISTO	66	104	923	MARIGLA DO PRADO QUINTANILHA	64
071	535	FAUSTO FRANCISCO ZAPPA	66	105	442 T	EDA GUIARD MIRANDA	64
072	904	GERALDO MARCONDES JUNIOR	66	106	130	MARCO AURELIO FERREIRA	64
073	189 T	JOGI KAJIYA	66	107	666	CELIA MARIA BELTRAMI GOMES CAPUCHO	64
074	002 T	JOSE BEDEUS MENDES	66	108	257	SOLANGE PORTELLA BRAZUNA	64
075	877	SEBASTIÃO ESPINDOLA	66	109	880	JOSE BENEDITO DE SOUZA BOMBACHI	64
076	639	MARIA MARGARIDA LUZ RODRIGUES	66	110	686	LUIZ MAURO DOS SANTOS CHALEGRE	64
077	352 T	SERGIO CLÁUDIO RABELO	66	111	005	PAULO ROBERTO CARLOS DA SILVA	64
078	485	PEDRO PAULO SIMON	66	112	053	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	64
079	224	ANGELA MARIA GUIMARÃES	66	113	005 T	CACILDA ROSA VITERBO DE SOUZA	64
080	032 T	OLAÉRCIO ISRAEL MACHADO	66	114	592	VERA LÚCIA LESCURA	64
081	004 T	TEREZINHA DE JESUS VITERBO	66	115	709	JOÃO SIQUEIRA BRAGA	64
082	872	CELIA DORAT	66	116	140	PAULO ROBERTO DE ANDRADE	64
083	047 T	LUIZ ANTONIO FERRAZ DA MOTTA	66	117	674	LAERCIO CÂNDIDO	64
084	465 T	HELOISA HELENA FREITAS CASTRO GUIMARÃES	66	118	913	ADAISE FERREIRA REIS	64
085	473 T	ISABEL ADELFA MONTEIRO DAS FONTES	66	119	142 T	DALVA HELENA MIRANDA TUPINAMBÁ	62
086	219 T	MARIA DE FATIMA FAUSTINO	66	120	072 T	LEONCIO PAULO CRUZ MAIA	62
087	159	OCTACILIO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR	66	121	762	JOSE MARIA DIAS GUIMARÃES	62

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAU	Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAU
122	873	JOSE CARLOS DE CARVALHO LOURENÇO	62			"JACAREI E PARATEI"	
123	205 T	IRNA MARA MARQUES	62				
124	120 T	SEBASTIÃO MANOEL MENDES DE BRITO	62	001	201	GLAFIRA DE PAULA NEVES	82
125	065	AMAURI DE ANDRADE GUEDES	62	002	056	MARIA ILDA DE ANDRADE PIRES	74
126	026	JOSE CARLOS RAMOS DA SILVA	62	003	094	CICERO BRAGA	74
127	826	GUACYRA MARA MONTEIRO	62	004	194	JÓAQUIM MIGUEL MARTINS	74
128	910	CLEMILSE DOS SANTOS	62	005	002	MARIO ROBSON DA SILVA	74
129	509	PEDRO IVO LESCURA	62	006	153	EVANDRO SILVEIRA ROSAS	72
130	839	MARIA HELENA DE SENE BRITO	62	007	189	NELSON FONTES BACCARO	72
131	563	JORGE LUIZ GONÇALVES DE MAGALHÃES	62	008	118	REGINA MARIA DE SOUZA PONCHON	72
132	859	ACYR RODRIGUES DOS SANTOS	62	009	271	ODAIR DE OLIVEIRA	72
133	938	NORMA SUELI MIRANDA	62	010	281	MARIA APARECIDA COSTA	72
134	941	DOMINGOS LUIZ JARDIM	62	011	080	SEBASTIÃO SALGUEIRO FILHO	70
135	003 T	REGINA MARIA VITERBO	62	012	095	PLINIO BRAGA	70
136	701 T	IRENE APARECIDA VALÉRIO	62	013	005	AGENOR DE OLIVEIRA JUNIOR	70
137	150 T	JOSE CELSO BARBOSA	62	014	034	SERGIO DE AZEVEDO FIGUEIRA	70
138	174 T	NELSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	62	015	052	DULCE DE OLIVEIRA CANUTO	70
139	176 T	PAULO CESAR DE TOLEDO	62	016	048	JOSE DE MATOS SAMPAIO	68
140	339	NIZA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	62	017	131	WALMIR CESTARI	68
141	410	MARCIO FERNANDO GODDY POLONIO	62	018	202	GELSON FAROLFI PEÑA VILA	68
142	396	SUELI MARIA FONTES DE MOURA	62	019	098	ZILDA CASSIANO JULIO	68
143	501	LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACEDO	62	020	129	MAGHO BISSOLI SIQUEIRA	68
144	590	EDNA ALVES MOREIRA	62	021	280	MARIA ESTER COSTA DE SOUZA	66
145	609	SANDRA APARECIDA PEREIRA	62	022	053	ERNANI TOLEDO	66
146	645	ELDEMIRA ROSA NOTOROBERTO	62	023	233	MARIA GOMES DE CARVALHO	66
147	729	SUZANA MARIA BASTOS FIGUEIREDO	62	024	103	MARCUS MOREIRA MACHADO	66
148	825	CELIA BORGES ARRUDA	62	025	279	ALCINO BRAGA	66
149	570	DARCI MANOEL MONTEMOR	60	026	067	GEZIEL BATISTA DOS SANTOS	64
150	705	MARIA IZABEL DA SILVA	60	027	078	MARIO SERGIO VIEIRA	64
151	472	JOSE ANTONIO DA SILVA	60	028	195	MARIA GORETE DE JESUS GUERRA	64
152	426 T	MARCO ANTONIO DO AMARAL	60	029	033	GILBERTO ARAUJO SENA	64
153	345 T	JOSE ANTONIO MACHADO SALGADO	60	030	049	MARCOS DE MATOS SAMPAIO	64
154	093	OSWALDO LUIZ DE MACEDO NOVAES	60	031	050	WALNEY CARDOSO ESTRELA	64
155	076	CLAUDIO EDUARDO SILVESTRE	60	032	141	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA	64
156	057	JORGE GUEDES DE CARVALHO	60	033	001	ROSARIA MARIA DA SILVA	64
157	247 T	AFONSO CARVALHO DE SOUZA	60	034	057	MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA	64
158	046	JOSE MARIA ROSA LEITE DA SILVA	60	035	132	MORLIM AMORIM PASSOS	64
159	842	TEREZA MARIA DE JESUS VIEIRA	60	036	033	LUIZ GONZAGA SILVA	64
160	815	CELINA CANDIDA RIBEIRO	60	037	101	RUBEM DA GAMA FERREIRA	62
161	791	CLELIA REGINA RABELO DA SILVA	60	038	268	JOSE BENEDITO DIAS	62
162	117 T	MARIA APARECIDA PINTO DA CUNHA	60	039	155	NILCE SOUZA PINTO GUERRERO	62
163	087 T	GERSI SBRUZZI ALEGRETTE	60	040	100	JOSE SERGIO ANTUNES DA SILVA	62
164	785	RONIA DAS GRAÇAS BATISTA GUIMARÃES	60	041	088	RENATO FRANCISCO MACEDO	62
165	538	ANTONIA J. GUIMARÃES NOTOROBERTO	60	042	026	PAULO APARECIDO DA SILVA	62
166	753	ANTHONY GONÇALVES S. HAYNES	60	043	163	WALDIR VIEGAS	62
167	354	JOAREZ INACIO MARTINS	60	044	083	DECIO MONTENEGRO	62
168	663	CARLOS EDUARDO DUTRA CABRAL	60	045	113	PLINIO LEME VILELA	62
169	281 T	ARTHUR MOREIRA LOBATO FILHO	60	046	148	MARIA IZABEL FARIA ROSA	62
170	929	WANDERLEY WILLIAM DA SILVA DIAS	60	047	242	HIGUEYOCHI HIRATA	62
171	170	MARILDA DE SOUZA	60	048	199	FILHENA DE FATIMA DAMOUS RAIOI	60
172	033 T	DENIZE MARIA CAMARGO	60	049	177	JOSE AMBRÓSIO PIÉREBON	60
173	875	MARIA IZABEL CASSIANO DOS SANTOS	60	050	056	ANTONIO WILSON FURTADO DE MELO	60
174	231	JOSE HUMBERTO DA MOTA COELHO	60	051	020	JOUBERT COSTA DIAS	60
175	117	PAULO CESAR ASSUNÇÃO	60	052	071	MARIA DE LOURDES LIMA	60
176	723	MARIA ELIZABETH DE BARROS ANTONHELLINI	60	053	111	JOÃO VIANEI MACIEL	60
177	526	TERESINHA RODRIGUES DOS SANTOS	60	054	269	MARCIA CEZAR CLEMENTE	60
178	092	FRANCISCO CARLOS DE MACEDO NOVAES	60	055	213	JOSE MAURO DIAS CINTRA	60
179	286	JOSÉ ALBERTO TAVARES DE LIMA	60	056	179	ELIO DE CARVALHO	60
180	698	JOSE BENEDITO DOS SANTOS	60	057	156	NAIR RIBEIRO	60
181	164	EDSON DE ARAUJO	60	058	055	GILSON MONTEIRO	60
182	287	JORGE ANTONIO PEIXOTO	60	059	108	AVRE TURSI	60
183	074 T	ANDRÉ DE TOLEDO	60	060	039	KAMITI TAKEUTI	60
184	389	MARCIO ARNALDO DIAS ABDALA	60				
185	507	DEOCLÉCIO JOSE FARIA	60				
186	775	MARIA HELENA JACOB	60				
187	441 T	JOSE JUDAS TADEU AZEVEDO	60				
188	865	ANGELA MARIA LOMBARDI	60				

ADHENAR RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR GERAL

Diretoria de Transporte Rodoviário

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 06-76

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, inciso III, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministério de Estradas e Transportes, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Auditoria nas empresas permissionárias de linhas interestaduais e internacionais de transporte coletivo, jurisdiccionadas pelo DNER.

Art. 2º A Auditoria a que alude o artigo anterior, tem por finalidade básica a avaliação do nível de desempenho técnico-operacional das empresas permissionárias, em face do padrão de serviço estabelecido pelo DNER.

Art. 3º Cada Auditoria será promovida por comissão ad hoc, constituída de servidores da Administração Central e do Distrito Rodoviário Federal, em cuja jurisdição se efetuar a medida.

Art. 4º Ao final de cada Auditoria a Comissão respectiva oferecerá relatório conclusivo sobre o padrão de serviços da empresa permissionária, podendo, inclusive, sob justificativa, propor a abertura de processo a que alude o artigo 83 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 63.901-71, alterado pelo Decreto nº 71.984-73.

Art. 5º No desempenho de sua missão, procurará a Comissão de Auditoria:

- 1 - Examinar a situação administrativa, social, contábil, econômica, financeira, fiscal e técnico-operacional compreendendo

a) Parte Administrativa - pessoal, material, previdência social, or-

ganização, gerência, segurança e conforto;

b) Parte Social - política patronal e relacionamento com o fator trabalho;

c) Parte Contábil - livros fiscais, obrigatórios, facultativos, análise de registro, caixa, razão, conta corrente;

d) Parte Econômica - material permanente, rodante, de recuperação, de consumo e de escritório, bens patrimoniais, contas e títulos a receber;

e) Parte Financeira - bancos, contas correntes, contas e títulos a receber a curto e a longo prazo;

f) Parte Fiscal - livros fiscais, fichas de controle, mapas fiscais, guias de recolhimento, guias bancárias, conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, Manifesto de Transporte Rodoviário de Cargas Própria, Nota Fiscal do I.S.T.F., Jurista e Pessoas, Bilhetes de Passagem e Demonstrativo de Vendas e Bilhetes.

g) Parte Operacional - manutenção, conservação, refugo, segurança e programação de viagens;

II - Prestar esclarecimentos solicitados e colher e anotar subsídios;

III - Realizar, sempre que possível, nas sedes das empresas, palestras para o pessoal de trânsito quanto a natureza, finalidades e responsabilidades do serviço público de transporte.

Art. 6º A Comissão de Auditoria poderá notificar as empresas no caso de constatação de qualquer infração às normas regulamentares.

Art. 7º Esta instrução entrará em vigor a partir de ...

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1976. - Bel. Luiz Carlos da Urquiza Nobrega, Diretoria de Transporte Rodoviário - Diretor.

Nº 72 - Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Marcia Helena II", de propriedade do armador de pesca Walkemir Pereira Porto, residente à Rua Porto do Carro, sem número - Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 73 - Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição provisória a embarcação pesqueira "Esperança Nova III", de propriedade dos armadores de pesca Argemiro Pedro Soares e Isake de Castro, residentes à Rua Honório Lima nº 39 - Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro e, conseqüente-

mente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, até 1 de fevereiro de 1977, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo - Processo número 3.199-76.

Nº 74 - Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição provisória a embarcação pesqueira "Renata II", de propriedade da Empresa de Pesca Kennedy, estabelecida à Avenida Duarte Lemos nº 160 - Vitória, Estado do Espírito Santo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, até 20 de abril de 1977, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo - Processo número 3.179-76. - Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 545, DE 16 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo e o da Universidade Federal de Juiz de Fora, usando das atribuições que lhes confere o artigo 29, da Lei nº 4.884-A, de 8 de dezembro de 1965, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.957-75, resolvem:

Nos termos dos artigos 15, item I, 16, item III, 17 e 18, do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1965, transferir o Professor Hildergardo Rodrigues, do cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal, do Instituto de Ciências Biológicas e Geociências da Universidade Federal de Juiz de Fora, para o cargo da mesma denominação no Departamento de Biologia do Centro de Estudos Gerais da Universidade Federal do Espírito Santo - Manoel Cecciliano Salles de Almeida - João Martins Ribeiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 483, DE 4 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1975, publicado no Diário Oficial de 28 subsequente, resolve:

Nomear Luco Mesquita Wanderley, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, DAS-102.1, da Categoria Assessoramento Superior, Código L.T. DAS-102, da Tabela Permanente da UFPE, criado pelo Decreto número 77.521, de 15 de junho de 1976, publicado no Diário Oficial de 21 subsequente, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1975, publicado no Diário Oficial de 28 subsequente, ficando exonerada da função de Assistente, Código DA1-11.3, do Departamento de Administração, criada pelo Decreto nº 76.513, de 4 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 5 subsequente.

PORTARIAS DE PESSOAL DE 5 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto

nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, combinado com o artigo 1º da Lei nº 8.228, de 13 de julho de 1975, publicado em Diário Oficial de 15 subsequente.

Nº 496 - a Waldemar Batista dos Santos, matrícula nº 2.061.300, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, ART 706, Ref. 20, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo OFPE nº 29.311-70);

Nº 489 - a Porfírio Antonio Bezerra, matrícula nº 2.070.096, no cargo de Tecnologista, NM-1018, ref. 29-A, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFPE, número 30.608-76).

PORTARIA Nº 488, DE 05 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Emílio José de Moura, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, NM-1.001, ref. 26-A, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe, Código DA1-111.2, do Serviço de Arquivo Médico e Estatística da Coordenadoria dos Serviços Técnicos do Hospital das Clínicas, sem prejuízo da observância da remuneração estabelecida pelo Decreto nº 76.543, de 04 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial de 6 subsequente, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após e respectiva vacância.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1976

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no exercício da Reitoria, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo número 20.047-76, da Reitoria, resolve:

Nº 639 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 419, DE 3 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Amazonas, Oryana Cesar Atuaquá Filho, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviço a ser firmado com o Serviço de Proteção Patrimonial, com Sede à rua 10 de Julho nº 663, Manaus (AM), de acordo com o que consta do processo SUNAB nº 8.690-76. - Rubem Noel Wülke, Superintendente. - Carlos Eurico Xavier de Castro, Superintendente Substituto.

PORTARIA SUNAB Nº 421, DE 5 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aposentar na forma do disposto no art. 101, item III, da Constituição Federal e art. 176, item II, da Lei nº 1.711-52, a servidora Olga Carneiro da Costa, Agente Administrativo SA-801.6, matrícula nº 2.115.979, do Quadro desta SUNAB. - Rubem Noel Wülke, Superintendente. - Carlos Eurico Xavier de Castro, Superintendente Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e à vista da Portaria nº 405, de 6 de novembro de 1973, do Ministério de Estado da Agricultura, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 1º de agosto de 1976, ao servidor Antônio Barbosa Raposo, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, na função de Secretário Executivo Adjunto do Plano de Assistência à Pesca Artesanal. - Josias Luiz Guimarães, Superintendente

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização - DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Senhor Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 03.204-76, resolve:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

III, e. 102, item I, letra "a", da Constituição,

A partir de 31 de maio de 1976, a Zélio Fernando Luchessa Oliva, matrícula n.º 1.032.195, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado no Departamento de Contabilidade e Finanças, com proventos integrais.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no exercício da Reitoria, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 48.388, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta do Processo número 16.343-76, da Reitoria, resolve:

N.º 643 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição,

A partir de 30 de abril de 1976, a Ami Souza Silveira, matrícula número 1.026.632, ocupante do cargo de Agente Administrativa SA-801, Classe B, Referência 29, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada na Escola de Engenharia, com proventos integrais.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no exercício da Reitoria, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta do Processo número 12.901-76, da Reitoria, resolve:

N.º 646 - Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição,

A partir de 31 de maio de 1976, a Antônio da Silva Andrade, matrícula n.º 1.993.743, ocupante do cargo de Agente de Portaria FP-1202, Classe C, Referência 16, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Divisão de Serviços Auxiliares da Prefeitura Universitária, com proventos integrais.

PORTARIA N.º 648, DE 15 DE JUNHO DE 1976

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no exercício da Reitoria, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 48.588, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo n.º 16.924-76, da Reitoria, resolve:

N.º 648 - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Suplementar desta Universidade, a partir de 6 de abril de 1976, a Antônio Carlos Schneider, Escriturário, AF-202-10.B, matrícula n.º 1.395.021, lotado na Faculdade de Direito. - Professor Homero Sá Jobim, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

PORTARIA N.º 663, DE 18 DE JUNHO DE 1976

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 48.393, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo n.º 20.566, de 1976, da Reitoria, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição,

A partir de 31 de maio de 1976, a João Cardoso da Silva Filho, matrícula n.º 1.993.811, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem NM-100, Classe B, Referência 32, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Veterinária, com proventos integrais. - Homero Sá Jobim, Vice-Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3.º do Decreto n.º 78.136, de 30 de julho de 1976, resolve:

N.º 706 - Designar o Professor Roldi Michel para exercer a Função de Confiança de Sub-Reitor de Ensino e Pesquisa, Código LT-DAS.101.2, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovada pelo Decreto n.º 78.136, de 30 de julho de 1976.

N.º 707 - Designar o Professor Volney da Silva Mills para exercer a Função de Confiança de Sub-Reitor de Assistência e Orientação ao Estudante, Código LT-DAS.101.2, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovada pelo Decreto n.º 78.136, de 30 de julho de 1976.

N.º 708 - Designar o Professor Genovência Matos Neto para exercer a Função de Confiança de Chefe de Gabinete, Código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovada pelo Decreto n.º 78.136, de 30 de julho de 1976.

N.º 709 - Designar o Dr. João Leonel Machado Pereira para exercer a Função de Confiança de Procurador, Código LT-DAS.101.1, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovada pelo Decreto n.º 78.136, de 30 de julho de 1976.

N.º 710 - Designar o Bacharel Helcio Rodrigues para exercer a Função de Confiança de Diretor do Departamento do Pessoal, Código LT-DAS.101.1, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovada pelo Decreto número 78.136, de 30 de julho de 1976.

N.º 711 - Designar o Contador Pedro Manoel dos Santos Collaço para exercer a Função de Confiança de Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças, Código LT-DAS.101.1, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovada pelo Decreto número 78.136, de 30 de julho de 1976.

N.º 712 - Designar o Bacharel João Carlos Tolentino Neves para exercer a Função de Confiança de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, Código LT-DAS.101.1, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovada pelo Decreto n.º 78.136, de 30 de julho de 1976.

N.º 713 - Designar o Professor Valmor Bonifácio de Sena para exercer a Função de Confiança de Diretor do Departamento de Administração Escolar, Código LT-DAS.101.1, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovada pelo Decreto n.º 78.136, de 30 de julho de 1976.

N.º 714 - Designar o Economista Vitor Meyer Junior para exercer a Função de Confiança de Coordenador da Coordenadoria de Planejamento, Código LT-DAS.101.1, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovada pelo Decreto n.º 78.136, de 30 de julho de 1976.

PORTARIA N.º 705-76

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3.º do Decreto n.º 78.136, de 30 de julho de 1976, resolve:

Designar o Professor Teodoro Rogério Vahl para exercer a Função de Confiança de Sub-Reitor de Planejamento, Código LT-DAS-101.2, da Tabela Permanente da Universidade Fe-

deral de Santa Catarina, aprovada pelo Decreto n.º 78.136, de 30 de julho de 1976.

Florianópolis, 5 de agosto de 1976. - Prof. Caspar Erich Steinhilber.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N.º 9.590-76, DE 15 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 94.029-76, resolve:

Dispensar Gladis Mariza Crispim Tavares, da função de Secretário Administrativo do Departamento de Física do Centro de Estudos Básicos, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, código DAI-111.1. - Prof. Helios Homero Bernardi.

PORTARIA N.º 9.301-76, DE 15 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o que dispõe o Decreto número 75.693, de 6 de maio de 1975, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 94.029-76, resolve:

Designar Marlene Marchesini Crispim, Agente Administrativo, SA-801, 3B, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Física do Centro de Estudos Básicos, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, código DAI-111.1. - Prof. Helios Homero Bernardi.

PORTARIA N.º 9.355-76, DE 12 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 93.365-76, resolve:

Exonerar, a pedido, Carmen Beatriz Santos Silveira Netto Muller, matrícula n.º 2.294.645, do cargo efetivo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Suplementar da Universidade Federal de Santa Maria, a partir de 31 de julho de 1976. - Prof. Helios Homero Bernardi.

PORTARIA N.º 9.315-76, DE 28 DE JULHO DE 1976

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo n.º 92.683-76, resolve:

Conceder exoneração a Argeu Marcondes Camejo, matrícula número

PRODUTOS SANEANTES
NORMAS TÉCNICAS
DIVULGAÇÃO N.º 1.151
PREÇO: Cr\$ 1,00
A VENDA
Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

2.292.237, do cargo efetivo de Trabalhador, EC-401, do Quadro Suplementar da Universidade Federal de Santa Maria, a partir de 3 de julho de 1976. - Prof. Derblay Galvão.

PORTARIA N.º 9.321-76, DE 30 DE JULHO DE 1976

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 75.693, de 6 de maio de 1975, e tendo em vista o que consta do Processo número 92.651-76, resolve:

Designar Enilda Coimbra Moreira, Enfermeira, NS-904.5B, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, para exercer a Função de Chefe do Serviço Social do Hospital Universitário - Setor Centro do Departamento de Administração Hospitalar, código DAI-111.2, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Assistente Social, NS-930, correlata com a referida função de acordo com o que estabelece o Decreto n.º 75.693, de 6 de maio de 1975, que impantou o Grupo DAI-110, nesta Universidade.

PORTARIA N.º 9.333-76, DE 5 DE JULHO DE 1976

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando da competência que lhe foi atribuída pelo item II do artigo 7.º do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nomear Valtor Antoninho Bianchini, Professor Assistente, M-401.4, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, para exercer o cargo em Comissão, de Assessor da Reitoria, código DAS-102.1, criado pelo Decreto n.º 77.765, de 8 de junho de 1976, do Quadro Permanente desta Universidade. - Prof. Derblay Galvão.

PORTARIA N.º 9.348-76, DE 7 DE JULHO DE 1976

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições que lhe confere a letra "F" do artigo 24 do Estatuto da Universidade, e tendo em vista a autorização do Ministro da Educação e Cultura no processo n.º 222.413-76-MEC, resolve:

Admitir sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego de Auxiliar de Laboratório, LT-NM-1095.1, classe "A" e Auxiliar Operacional em Assuntos Educacionais, LT-NM-1025.2, classes "A", os candidatos habilitados em concurso público Celso Alexius e Sergio Dornelles Falk, em vista da desistência de Cristina Schorder e Jorge Luiz Soares, respectivamente.

II - A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 90 dias, contados da data da publicação desta portaria. - Prof. Derblay Galvão.

PORTARIA N.º 9.352-76, DE 8 DE JULHO DE 1976

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Carmen Ramos de Souza, matrícula n.º 2.264.604, no cargo de Agente Administrativo, Classe B, código SA-801.3, referência 29, do Quadro Permanente desta Universidade. - Prof. Derblay Galvão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1139 DE 25 de junho 1976

Dispõe sobre a padronização do Cartão de Registro 1 Secundário

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021 de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista a que consta do proc. Co. F. Econ. 1.771/76,

RESOLVA

Art. 1º - Padronizar o Cartão de Registro Secundário o seu expedido pelos Conselhos Regionais de Economia aos Economistas, consoante modelo anexo, com as mesmas dimensões e aspectos gráficos do Carteira de Identidade do Economista, oficializada pela Resolução nº 163, de 29 de janeiro de 1974.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1976

Luiz Zantut
Presidente

(anverso)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Mtb - Conselho Regional de Economia	
... Região	
Registro secundário nº	
O economista	
registrado no Co. R. Economia ... Região, sob nº	
em ... / ... / ... por ter procedido sua inscrição	
secundária, poderá exercer a profissão nesta Região.	
..... /	
Presidente	
VÁLIDO PELLO PRAZO DE UM ANO	

G.087

(verso)

O presente registro secundário foi fornecido de conformidade com a Resolução nº 977, de 16 de maio de 1975, do Conselho Federal de Economia	FOTO 2 X 2
Assinatura do portador	
INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIDADE RELATIVO AO REGISTRO ORIGINAL	

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASEP nº 43, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 241 - Designar Vera Torres de Mendonça, Agente Administrativo C, código LT-SA-301.4, da Tabela Permanente desta Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo Geral, da Divisão de Comunicações, do Departamento de Serviços Gerais, LT-DAI-111.2, desta Antarquia, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto número 76.343, de 29 de setembro de 1975.

2. Em consequência, fazer cessar os efeitos da Portaria nº 251, de 31 de julho de 1975, que designou Lillian Feniza Genevieve Gersakowicz Magalhães, Procurador Autárquico A, código LT-SJ-1103.2, para exercer a aludida função de Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo Geral, da Divisão de Comunicações, do Departamento de Serviços Gerais.

Nº 242 - Designar Leda Lago do Vale Melo, Agente Administrativo C, código LT-SA-801.4, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer o encargo de substituta eventual do Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo Geral, da Divisão de Comunicações, do Departamento de Serviços Gerais, LT-DAI-111.2, desta Antarquia, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediária, de acordo

com o Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 53, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 69.459, de 13 de março de 1977, e tendo em vista a autorização do DASEP constante do Processo SUSEP nº 184.810-76, resolve:

Nº 243 - Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, para a Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, aprovada consoante Decreto nº 76.344, de 29 de setembro de 1975, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 2 de outubro de 1975, Altan de Miranda Araújo, para o emprego de Agente Administrativo "A", código LT-SA-301.2, na Delegacia no Estado do Paraná.

2. A data de admissão a ser registrada na Carteira de Trabalho coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido. - *Alceu Amaral.*

DESPACHO

SUPERINTENDENTE

Em 23 de julho de 1976

Processo SUSEP. 181.206-76.

Aprovo, nos termos dos pareceres do DETEC (fls. 59, 57 e 62), Proposta, Arólic, Condições Gerais e Disposições Tarifárias do Seguro Rural para a Cultura do Maracujá, na forma proposta pelo Instituto de Seguros do Brasil, através dos autos DEINC - 014-176, de 23 de janeiro de 1976 e DEINC - 116-76, de 23 de maio de 1976. - *Alceu Amaral.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto nº 72.872 de 3 de outubro de 1973, resolve:

Nº 200 - Dispensar, a pedido, a partir de 1º de julho de 1976, a Agente Administrativo LT SA-801.2 A, da Tabela Permanente deste Departamento, Maria de Peres Ferreira, lotação da 2ª Diretoria Regional. (Processo número 6.049-73).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto número 72.872, de 3 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regulamento Interno do DNOS, aprovada pela Portaria Ministerial número 1.670, de 10 de março de 1975, resolve:

Nº 201 - Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, nos termos do artigo 101 item III, combinado com o artigo 103 item I, alínea c, da Emenda Constitucional número 1-69, e na forma do artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia NM.1013.1 - Antônio Rosa Sampaio - matrícula número 1.064.689. lotação da 4ª Diretoria Regional. (Processo nº 5.781-76). - *Harry Amorim Costa.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 762, DE 2 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "a", do Decreto número 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 17 seguinte, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Francisco de Assis Maranhão, matrícula nº 2.184.637, no cargo de Escriturário, Código AF-202.8-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCs, lotado no 1º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento. (Processo nº 7013-76-DNOCs. - *Engenheiro José Osvaldo Pontes.*

PORTARIA Nº 763, DE 15 DE JULHO DE 1976

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Francisco Milton Maciel, matrícula nº 2.274.072, no cargo de Motorista, Código CT-401-3-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCs lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 292-76-DNOCs). - *José Osvaldo Pontes.*

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Proc. n.º 01.808-76 — Tomada de Preços para contratação de serviços de contabilidade e assistência técnica.

1 — Aprove o parecer do Procurador Geral pelos seu ilustrado e jurídicos fundamentos.

2 — Em consequência, anula a Tomada de Preços n.º 07-76, para não se conformar aos prazos da lei.

3 — Por medida de economia, e tendo em vista a participação de um único concorrente ao pleito licitatório, a firma Proted: Sistemas e Administração de Projetos Ltda., que ofereceu proposta de custos firmes e aceitável à Comissão de Licitação, e considerando a exceção da errônea

contagem do prazo todos os demais requisitos legais foram observados na Tomada de Preços que ora se anula, dispense a contratação dos serviços pelo conduto de nova Tomada de Preços, na forma sugerida pelo Procurador-Geral e em consonância com o comando nito na alínea "c" do § 2º do art. 184, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, desde que sejam mantidas as mesmas condições preestabelecidas no Edital de Tomada de Preços n.º 07-76, no Termo de Referência que constitui anexo ao Edital e na Proposta da firma concorrente.

4 — Publique-se na íntegra este despacho e dê-se ciência ao Egrégio Tribunal de Contas da União dentro das 48 horas que se seguirem à publicação, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 28 de julho de 1976. — *Júlio Arnold Laender.*

ORDEM DE SERVIÇO Nº DS-26, DE 23 DE JULHO DE 1976

O Diretor do Departamento de Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, do Decreto-lei n.º 2.365-48 e nas Instruções ns. 43 de 17 de setembro de 1971, e 59, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Yara Nery Botelho, Agente Administrativo classe "B", Código SA-901.2, Referência 23, matrícula n.º 1.391.097, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI.111.2, de Chefe do Serviço de Processamento de Habilitações da Divisão de Seguros Sociais (DSS), do Departamento de Previdência Social (DS), do Quadro Permanente do IPASE.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº SAC 12, DE 16 DE JULHO DE 1976

O Diretor do Sanatório Alcides Carneiro, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 38 de 1968 e 58-72), resolve:

Designar a servidora Rosa Laura do Nascimento, Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Grupo NM-1001, matrícula n.º 1.058.213, Ponto número 7.761, para substituir, nos impedimentos eventuais, o Titular da Função Gratificada DAI-111.1, de Chefe da Seção de Dietética dos Serviços Técnicos do Sanatório Alcides Carneiro

neiro (SAC) — IASE, Quadro Permanente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 42, DE 7 DE JULHO DE 1976

O Superintendente do IPASE, no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções ns. 28-63, 37-72, resolve:

Designar Glória Maria Gondim, Agente Administrativo, Classe C, Referência 32, Código BA-801, matrícula n.º 2.124.639, ponto 3.583, para substituir, nos impedimentos eventuais, Péricles Lima, titular da Função Gratificada, símbolo 3.F, de Assistente da Superintendência do Rio de Janeiro.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO DE 22 DE JULHO DE 1976

O Superintendente do IPASE no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 58-72, resolve:

Designar Eunice Perdigão, Agente Administrativo Classe B-2B, Código BA-801, matrícula n.º 1.178.213, ponto n.º 3.185, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 4.F, de Chefe da Seção Local de Registro Analítico (CLO), da Superintendência Local do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 59 DE 28 DE JULHO DE 1976

O Superintendente do IPASE no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a Instrução 58-72, resolve:

Designar Vando Orosímo, Técnico de Contabilidade, Classe A-29, Código NM-1042, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Depósitos (CDD), da Superintendência Local do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro de Pessoal do IPASE.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

Conselho Diretor do "Funrural"
PORTARIA DGG Nº 1.865, DE 2 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 42, Item XIX, do Regimento Interno desta Entidade, e tendo em vista o que consta do processo número DG-006719-26, resolve:

Considerar, na forma do disposto no artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea a, da Constituição do Brasil, aposentadoria por tempo de serviço a Waterloo Dalvo Lauro de Senna, matrícula número 7.918, Técnico de Administração, Código NS-923, Classe C, Referência 59, do Quadro Permanente, com os proventos mensais correspondentes aos vencimentos de sua categoria funcional, acrescido da gratificação adicional equivalente a 35% (trinta e cinco por cento). — *Libero Massari.*

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 95, de 1976

PORTARIA Nº 1.333, DE 4 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.065, de 12 de dezembro de 1946 e tendo em vista o disposto na Instrução n.º 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra c, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, a Neura Vianna Rodrigues da Alotta, matrícula n.º 1.745.833, ponto número 1.493, no cargo de Psicólogo, Classe "C", Referência 46, Código NS-907, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado. (Processo número 3.459-76 — HSE n.º 8.037-76). — *Walter Borges Gracioso, Presidente.*

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JULHO DE 1976

O Diretor do Departamento de Finanças, usando das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 49, de 17 de setembro de 1971, resolve:

Nº 30 — Designar Ireny da Costa Rego, Técnico de Contabilidade, NM 1042-B, matrícula n.º 1.079.002, ponto 4.009, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Classificação e Registro do Departamento de Aplicação de Capital (FEC), do Serviço de Contabilização (DFC), da Divisão de Contabilidade (DFC).

Nº 31 — Designar João Batista da Cruz Nogueira, Técnico de Contabilidade, NAI 1042.3-A, matrícula número 1.911.959, ponto n.º 4.778, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Controle de Disponibilidade, do Serviço de Controle e Análises (DFA), da Divisão de Contabilidade (DFC).

Nº 32 — Designar Celia Leão de Oliveira Pinto, Contador, NS 924.7C,

matrícula n.º 1.900.619, ponto número 2.284, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Controle de Outras Contas Patrimoniais, do Serviço de Controle e Análises (DFA), da Divisão de Contabilidade (DFC).

COLEÇÃO DAS LEIS
1976
VOLUME III
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho
Divulgação nº 1.271
PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME IV
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho
Divulgação nº 1.270
PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA
Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE E, DE OUTRO, A SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - SUDAP

Aos dezoito dias (18) do mês de junho do ano de mil, novecentos e setenta e seis, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, MSc. Vet. JOSIAS LUIZ GUIMARÃES, e a Superintendência de Agricultura e Produção, a seguir denominada apenas SUDAP, por seu representante legal neste ato, Dr. GERALDO SOARES BARRETO Superintendente, acordaram na celebração deste convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a execução de trabalhos relativos ao cultivo de espécies marinhas e estuarinas e o início de pesquisas delineadas nos projetos de "Levantamento e Avaliação de Recursos Pesqueiros".

Parágrafo Único - Os trabalhos serão, em todas as suas fases, acompanhados pelo Órgão Regional da SUDEPE, com o qual a SUDAP manterá perfeito entrosamento e mútua colaboração.

II - DAS OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obrigações dos convênientes se traduzem em:

1. Da SUDAP:

- a) concorrer, para a execução dos trabalhos objeto deste convênio, com Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correspondente a sua contrapartida;
- b) os recursos da SUDAP serão depositados em conta especial, no Banco do Estado de Sergipe, em Aracaju, movimentados pelo Chefe de Base do P.D.P., naquele Estado.

2. Da SUDEPE:

- a) contribuir, neste exercício, através do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil - P.D.P., com a importância de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), à conta da rubrica 4302.04.15.089.1594 - Fortalecimento do Setor Pesqueiro, Subprograma Cultivo de Espécies Marinhas e Estuarinas, do vigente Orçamento da União, provenientes de Operações de Crédito Interno; e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à conta da rubrica 4302.04.15.089.1594 - Levantamento e Avaliação de Recursos Pesqueiros, do vigente Orçamento da União, provenientes do Tesouro Ordinário do Ministério da Agricultura

3. Do EXECUTOR:

- a) estabelecer, com as instituições de pesquisa pesqueira da região, estreito entendimento, de modo a assegurar o cumprimento dos serviços e evitar o paralisamento de atividades;

- b) contribuir, visando a assegurar o êxito dos trabalhos, com todos os recursos materiais e humanos existentes na organização;

- c) organizar técnica e administrativamente os serviços, de modo a conduzi-los eficientemente e dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as orientações da SUDEPE.

§ 1º - Os recursos da SUDEPE serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil S.A., Agência Centro, de Brasília-DF., e movimentados pelo Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro de Operações em Aracaju.

§ 2º - A terceira parcela será liberada mediante a provação da prestação de contas da primeira, e assim sucessivamente.

§ 3º - Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano Geral de Aplicação de Recursos do P.D.P., para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de contas será feita mensal e separadamente, segundo a origem dos recursos, em três vias, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, e se fará acompanhar de balancete de receita e despesa, extrato de conta bancária e relatório técnico.

Parágrafo Único - A primeira e a terceira vias de prestação de contas destinar-se-ão ao Órgão de origem dos recursos; e a segunda via à outra parte conveniente

III - DOS PRAZOS.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração deste convênio é de cinco (5) anos.

IV - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO.

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste convênio decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos que se retroagirão a 1º de maio de 1976.

CLÁUSULA SEXTA - As partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se tornar inadimplente. A rescisão será automática e independe de qualquer notificação judicial ou extra-judicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese, as partes comunicarão uma a outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V - DOS BENS ADQUIRIDOS.

CLÁUSULA OITAVA - Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada convênio, e ficarão sob os cuidados do executor. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte conveniente que concorreu para a sua aquisição.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA NONA - A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela SUDEPE e que serão partes integrantes deste convênio.

DOCUMENTO MANCHADO

E, por estarem justos e convencidos, firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de Direito.

Brasília, 18 de Junho de 1976

Josias Luiz Guimarães, Geraldo Soares Barreto

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE E, DE OUTRO, A ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS-ESAL.

Aos Vinte e oito dias (28) do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e seis, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Méd. Vet. JOSIAS LUIZ GUIMARÃES, e a Escola Superior de Agricultura de Lavras, a seguir designada apenas ESAL, por seu representante legal neste ato, Engº Agrº JAIR VIEIRA, Diretor, acordaram na celebração deste convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto:

- 1 - capacitar, em piscicultura, estudantes de Agronomia e Zootecnia;
- 2 - instalar uma estação de piscicultura destinada a apoio de aulas práticas, fomento e pesquisa;
- 3 - desenvolver pesquisas, através do estabelecimento de sistemas de cultivos para espécies exóticas e autóctones, adaptáveis à região.

II DAS OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obrigações dos convenientes se traduzem em:

- 1 - Da ESAL, como entidade executora:
 - a) estabelecer, com as instituições de pesquisa pesqueira da região, estreito entendimento, de modo a ensejar o aprimoramento tecnológico;
 - b) assegurar o êxito dos trabalhos, contribuindo com todos os recursos materiais e humanos existentes na organização;
 - c) organizar técnica e administrativamente os serviços, de modo a conduzi-los eficientemente e dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as orientações da SUDEPE;
 - d) fornecer prontamente à SUDEPE, sempre que solicitadas, as informações relacionadas ao convênio, independentemente dos relatórios ordinários;
 - e) concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil cruzeiros), correspondente a sua contrapartida;
 - f) findo o convênio, fica a ESAL obrigada ressarcir a SUDEPE da importância correspondente ao valor das obras de instalação

da estação de piscicultura, consoante avaliação atualizada, se outra forma de direito de utilização não for pactuada.

2 - Da SUDEPE:

a) contribuir, neste exercício, com a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), à conta da verba 04.089.1594 - Fortalecimento do Setor Pesqueiro-Pesquisa de Recursos de Águas Interiores - Operação de Crédito Externo, conforme Empenho nº 324

§ 1º - Os recursos da SUDEPE serão liberados, conforme Cronograma de Desembolso aprovado, depositados em conta especial, no Banco do Brasil S.A., Agência de Lavras - MG, e movimentados pelo executor do convênio.

§ 2º - A terceira parcela será liberada mediante a prestação de contas, devidamente aprovada, da primeira, e assim sucessivamente.

§ 3º - Os saldos aparados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá ao executor a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III DOS PRAZOS.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração deste convênio é de dois anos.

IV DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO.

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos a partir dessa data.

CLÁUSULA SEXTA - As partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independerá de qualquer notificação judicial ou extra-judicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V DOS BENS ADQUIRIDOS.

CLÁUSULA OITAVA - Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada conveniente, e ficarão sob os cuidados da ESAL. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte conveniente que concorreu com os recursos da sua aquisição.

VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA NONA - A aplicação dos recursos previstos neste Instrumento far-se-á de acordo com Plano de

DOCUMENTO MANCHADO

Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela SUDEPE e que serão partes integrantes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pessoal que, porventura a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da ESAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os projetos de pesquisa deverão ser apresentados conforme instrução do Departamento de Pesquisa e Tecnologia da SUDEPE, segundo a programação vigente do convênio com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais.

VII DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Brasília-DF, para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E, por estarem justos e convencionados, firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 28 de maio de 1976

Josias Luiz Guimarães, Jair Vieira

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE E, DE OUTRO, O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

Aos dois (2) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Méd. Vet. JOSIAS LUIZ GUIMARÃES, e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, a seguir denominada apenas SECRETARIA, por seu representante legal neste ato, Dr. PEDRO TASSINARI FILHO, Secretário da Agricultura, devidamente credenciado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo SA-94422 acordaram na celebração deste convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a execução dos trabalhos de pesquisa sobre Biologia Pesqueira de Peixes, Crustáceos e Moluscos e Tecnologia e Estatística de Pesca Marítima no Litoral Centro-Sul do Brasil, cujos projetos fazem parte do presente, consoante as diretrizes do Governo, consubstanciadas no Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca.

Parágrafo Único Os trabalhos serão, em todas as suas fases, acompanhados pelo Órgão Regional da SUDEPE, com o qual a Secretaria manterá perfeito entrosamento e mútua colaboração.

Das OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obrigações dos convenentes se traduzem em:

Da SECRETARIA, como entidade executora:

- a) estabelecer com as instituições de pesquisa pesqueira da Região estreito entendimento, de modo a assegurar o aprimoramento dos serviços e evitar o paralelismo de atividades;
- b) contribuir, visando a assegurar o êxito dos trabalhos, com todos os recursos materiais e humanos existentes na organização;
- c) organizar técnica e administrativamente os serviços, de modo a conduzi-los eficientemente e dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as orientações da SUDEPE;
- d) fornecer prontamente à SUDEPE, sempre que solicitada, as informações relacionadas ao convênio, independentemente dos relatórios ordinários;
- e) colocar à disposição da SUDEPE, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, funcionários cujos conhecimentos técnicos sejam de interesse para o desenvolvimento da pesca nacional;
- f) concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 2.281.754,44 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos), à conta da verba orçamentária própria, e, nos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação, com importâncias equivalentes à contribuição financeira que lhe destinar a SUDEPE compromissadas na Lei de Meios do Estado.

2. Da SUDEPE:

- a) contribuir, neste exercício, com a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), à conta do Programa Fortalecimento do Setor Pesqueiro - 04.15.089.1594, Subprograma Cultivo de Espécies Marinhas e Estuarinas, recursos ordinários do Ministério da Agricultura, Empenho nº

§ 1º - Os recursos da SUDEPE serão liberados conforme Cronograma de Desembolso aprovado, depositados em conta especial, no Banco do Brasil S/A., Agência de Perdizes, e movimentados pelo executor do convênio em assinatura conjunta com o Coordenador da Pesquisa de Recursos Naturais em exercício.

§ 2º - A terceira parcela será liberada mediante a aprovação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente.

§ 3º - Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

- b) Colocar à disposição da SECRETARIA, quando solicitado, servidores considerados necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente convênio, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupam.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à SECRETARIA a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III - DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração deste convênio é de 03 (três) anos

IV - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO.

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste convênio decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos que se retroagirão ao mês de janeiro do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA - As partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independe de qualquer notificação judicial ou extra-judicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese, as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V - DOS BENS ADQUIRIDOS

CLÁUSULA OITAVA - Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada convênio, e ficarão sob os cuidados da SECRETARIA. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte conveniente que concorreu para a sua aquisição.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á anualmente, de acordo com Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela SUDEPE.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pessoal que, a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este pacto, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da SECRETARIA, devendo recair sobre pesquisador integrante do quadro funcional do Instituto de Pesca.

VII - DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Brasília - DF, para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste instrumento.

E, por estarem justos e convencionados, firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Belo Horizonte, 2 de junho de 1976

Josias Luiz Guimarães, Pedro Tassinari Filho

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE E, DE OUTRO, O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Aos onze dias (11) do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta Cidade de Salvador, Bahia, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Méd. Vet. JOSIAS LUIZ GUIMARÃES, e o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Agricultura, a seguir denominada apenas SECRETARIA, por seu representante legal neste ato, Dr. JOSÉ GUILHERME DA MOTTA, acordaram na celebração deste convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento da piscicultura no Estado da Bahia, consoante as diretrizes do Governo, consubstanciadas no Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca.

Parágrafo Único - Os trabalhos serão, em todas as suas fases, acompanhados pelo Órgão Regional da SUDEPE, com o qual a Secretaria manterá perfeito entrosamento e mútua colaboração.

II - DAS OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obrigações dos convenientes se traduzem em:

1. Da SECRETARIA, como entidade executora:

- a) estabelecer com as instituições de pesquisa pesqueira da região estreito entendimento, de modo a ensejar o aprimoramento dos serviços e evitar o paralelismo de atividades;
- b) contribuir, visando a assegurar o êxito dos trabalhos, com todos os recursos materiais e humanos existentes na organização;
- c) organizar técnica e administrativamente os serviços, de modo a conduzi-los eficientemente e dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as orientações da SUDEPE;
- d) fornecer prontamente à SUDEPE, sempre que solicitadas, as informações relacionadas ao convênio, independentemente dos relatórios ordinários;
- e) colocar à disposição da SUDEPE equipe técnica encarregada de elaborar, juntamente com os pesquisadores daquela Autarquia, um Projeto de Piscicultura para aplicação dos recursos previstos;
- f) conceder à equipe de técnicos todos os recursos necessários à elaboração do projeto;
- g) concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 1.866.000,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e seis mil cruzeiros) correspondente à sua contrapartida.

2. Da SUDEPE:

- a) contribuir, neste exercício, com a importância de Cr\$ 1.676.000,00 (hum milhão, seiscentos e setenta e seis mil cruzeiros), à conta da verba 04.15.089.1594 - Fortalecimento do Setor Pesqueiro-Subprograma Pesquisa de Recursos de Águas Interiores, sendo Cr\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil cruzeiros), provenientes de Operação de Crédito Interno e Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros) de Recursos de outras fontes, conforme Anexo nº de 1976, de elaborar, juntamente com a SECRETARIA, o projeto definitivo de piscicultura.
- § 1º - Os recursos da SUDEPE serão liberados, conforme Cronograma de Desembolso aprovado, depositados em conta, especial, no Banco do Brasil S.A., Agência Centro, de Salvador - Bahia, e movimentados pelo executor do convênio.
- § 2º - A terceira parcela será liberada mediante a prestação de contas, devidamente aprovada, da primeira, e assim sucessivamente.
- § 3º - Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá ao EXECUTOR a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos da SUDEPE, a que se refere a Cláusula Segunda, serão liberados após a elaboração e aprovação do projeto pelo Departamento de Pesquisa e Tecnologia.

III - DOS PRAZOS.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração deste convênio é de cinco anos.

IV - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos a partir desta data.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

CLÁUSULA OITAVA - Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independêr de qualquer notificação judicial ou extra-judicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese, as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

DOS BENS ADQUIRIDOS.

CLÁUSULA NONA - Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada conveniente e ficarão sob os cuidados da Secretaria. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o convênio, a parte conveniente fica obrigada a ressarcir a SUDEPE a importância correspondente ao valor do imóvel construído, baseado em avaliação atualizada se outra forma de direito de utilização não for pactuada.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA - A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desemboço, previamente aprovados pela SUDEPE e que serão partes integrantes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pessoal que, porventura, a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da SECRETARIA.

VII - DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Brasília - DF, para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E, por estarem justos e convencionados, firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Salvador 12 de junho de 1976

Josias Luis Guimarães, José Guilherme da Motta

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE E, DE OUTRO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS.

Aos Vinte e um (21) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Sr. JOSIAS LUIZ GUIMARÃES, e a Fundação Universidade de São Carlos, a seguir denominada apenas Universidade, por seu representante legal neste ato, Dr. LUIZ EDMUNDO DE MAGALHÃES, acordaram na celebração deste convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a execução dos trabalhos de treinamento e capacitação de técnicos, em alto nível, consoante as diretrizes do Governo, substanciadas no Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca, e segundo os postulados do Plano Nacional de Pós-graduação para o período 75/77.

Parágrafo Único - Os trabalhos serão, em todas as suas fases, acompanhados pelo Órgão Regional da SUDEPE, com o qual a Universidade manterá perfeito entrosamento e mútua colaboração.

II - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As obrigações dos convenientes se traduzem em:

1. Da Universidade, como entidade executora

- ministrar cursos de especialização em recursos pesqueiros em Brasília-DF, Santos, São Paulo e em outras localidades determinadas pelas partes convenientes;
- submeter à SUDEPE a programação dos cursos

2. Da SUDEPE.

- Contribuir, neste exercício, com a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) à conta da verba 04.15.089.1594, Subprograma Administração de Recursos Pesqueiros - Operação de Crédito Interno

§ 1º - Os recursos da SUDEPE serão liberados, conforme Cronograma de Desemboço aprovado, depositados em conta especial no Banco do Brasil S.A., Agência de Santos - SP e movimentados pelo executor do convênio

§ 2º - A terceira parcela será liberada mediante a prestação de contas, devidamente aprovada, da primeira parcela, e assim sucessivamente

§ 3º - Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para a aprovação e movimentação no exercício seguinte.

§ 4º - A contribuição relativa ao exercício subsequente será fixada em outubro de cada ano

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá ao executor a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

III- DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração deste convênio é de cinco (5) exercícios financeiros, inclusive o corrente.

IV- DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos que se retroagirão a 15 de janeiro de 1976.

CLÁUSULA SEXTA - As partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independêrã de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V - DOS BENS ADQUIRIDOS

CLÁUSULA OITAVA - Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada convenente, e ficarão sob os cuidados da Universidade. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte convenente que concorreu para a sua aquisição.

VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela SUDEPE e que serão partes integrantes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pessoal que, porventura e a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O executor do convênio é designado pela SUDEPE, mediante indicação da Universidade.

VII- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Brasília-DF, para conhecer das causas de execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E por estarem justos e convencionados, firmam presente em 2 (duas) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 21 de junho de 1976. — *Joias Luis Guimarães*, Superintendente da SUDEPE. — *Luiz Edmundo de Magalhães*, Reitor da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

Empenho nº 9.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada, que entra a fazer a Comissão de Financiamento da Produção (CFP) e a firma SEG - Serviços Especiais de Guarda - Sociedade Anônima.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 1976, presentes, de um lado, a Comissão de Financiamento da Produção (CFP), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representada pelo seu Agente do Estado da Bahia, Doutor José Pondé Júnior, doravante denominada Contratante, e do outro lado a firma SEG - Serviços Especiais de Guarda S.A., estabelecida à Rua Bulcão Viana nº 58 - Dendezeiros - Salvador (BA), com o CGC

nº 33.641.366-001, neste ato representada pelo seu Gerente, Senhor Ary Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identificação nº M 201.622, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, doravante denominada Contratada, tendo em vista o constante do Processo CFP nº 0560-76, foi celebrado o presente contrato, observada a forma e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigilância diurna e noturna armada, pela Contratada, nas instalações da Contratada situadas na Avenida Ademar de Barros, 10 - Ondina, na Cidade de Salvador (BA), devendo a Contratada obedecer ao seguinte esquema:

- a) nos dias úteis, manter, ininterruptamente, 1 (um) vigilante no período compreendido das 19 às 7 horas;
- b) nos sábados, domingos, feriados e dias santificados, manter, ininterruptamente, 1 (um) vigilante durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Cláusula Segunda - A vigência do presente instrumento será de 6 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, renovando-se sucessivamente, por período de 1 (um) ano e assim sucessivamente, mediante termos aditivos, por comum acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda - No caso de renovação, o seu valor mensal será reajustado a partir do mês de maio de 1977, e assim sucessivamente, ano a ano, com base no coeficiente de correção monetária previsto na Lei nº 6.206, de 29 de abril de 1975, que foi estabelecido pelo Governo Federal, de forma a manter a equivalência.

Cláusula Terceira - A Contratada se obriga a manter todo o pessoal devidamente uniformizado, com plaqueta de identificação, devendo no início dos serviços, apresentar à Contratante, a ficha funcional de cada empregado, bem como quando houver substituição.

Cláusula Quarta - A Contratante se obriga a pagar à Contratada, pelos serviços mencionados na cláusula primeira, a importância mensal de Cr\$ 5.888,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito cruzados), por conta da verba 3.1.3.2, mediante a apresentação da documentação exigida pela legislação de Contabilidade Pública vigente.

Cláusula Quinta - A rescisão contratual poderá ocorrer no caso de deixar de ser cumprida qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, ficando, desde já, acertado que em qualquer hipótese, a rescisão será automática e independente de interposição judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Quinta - Além do não cumprimento das obrigações gerais, serão motivos para rescisão deste instrumento:

- a) falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- b) transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, sem prévia anuência escrita da Contratante;
- c) recusa de execução, de qualquer tarefa, objeto deste contrato, sem que tenha sido aceita a justificativa apresentada pela Contratada.

Cláusula Sexta - Caso a Contratada de talha imotivada a rescisão do presente, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- b) suspensão do direito de licitar com a Contratante, pelo prazo que a autoridade competente fixar;
- c) declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras medidas legais, se a Contratante constar a ocorrência de fraude, atitude dolosa ou revedida de má fé, que tenha proporcionado, ou visando a proporcionar, qualquer benefício à Contratada.

Cláusula Sétima - Fica a Contratante isenta do pagamento de quaisquer taxas adicionais, cobrando por conta da Contratada todas as obrigações trabalhistas com os seus vigilantes, tais como salários, previdência social, acidentes do trabalho, PIS, FGTS, reajustes salariais e outros, bem como uniforme e armamento.

Cláusula Oitava - A Contratante será responsável pelos danos causados por seus empregados ou por terceiros às instalações e bens móveis da Contratante ou de outras pessoas que se encontrem em suas dependências, cabendo, na ocorrência de tais fatos, o pagamento da respectiva indenização por parte da Contratada.

Cláusula Nona - Será de competência única e exclusiva da Contratada, a responsabilidade penal em decorrência de qualquer ato delituoso praticado pelo seu empregado, durante o período de vigência.

Cláusula Décima - A Contratada deverá observar rigorosamente as normas de serviços de vigilância e segurança emanadas dos órgãos competentes bem como as fixadas pela Contratante.

Subcláusula Décima - Deverá ser substituído, imediatamente, após comunicação escrita à Contratada, qualquer vigilante que sobrevier a faltar, se tornado inconveniente para o trabalho junto à Contratante.

Cláusula Décima Primeira - Este contrato, face a peculiaridade que envolve a sua finalidade, deverá receber o competente "visto" da Secretaria de Segurança Pública da Cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Cláusula Décima Segunda - O presente contrato será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador (BA), bem como, no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, publicado no Diário Oficial da União, correndo todas as despesas por conta da Contratada.

Cláusula Décima Terceira - Para cumprir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da Cidade de Brasília - Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem acordos, firmam o presente em 3 (três) vias de um só teor e para o mesmo efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Salvador (BA), 1 de julho de 1976. — *José Pondé Júnior*, Contratante. — *Ary Ferreira dos Santos*, Contratada. Of. nº 58, de 26-7-76

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1975

Divulgação nº 1.259

PREÇO Cr\$ 12,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda - Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília na Sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO BRASI-
LEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E
A FIRMA LALU CANTINAS LTDA., NA PORTA
ABAND.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL-IBDF, doravante denominado simplesmente IBDF, neste ato representado pelo Presidente o Dr. PAULO AZEVEDO BERUPTI, e a firma LALU CANTINAS LTDA., estabelecida ao Setor A/I Norte - Conjunto "C" - Sede IBDF, Brasília-DF., doravante denominada simplesmente LALU CANTINAS, neste ato representado pelo Sr. JAIRO NUNES SABACH, os quais contrataram e ajustaram o fornecimento de refeições diárias, num total de até 17 (dezesete) diárias, para os motoristas do IBDF, objeto da licitação a que se refere a Tomada de Preços nº 07/76, realizada em 12 (doze) de maio de 1976, da qual a firma LALU CANTINAS, foi declarada vencedora, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste, é o fornecimento de refeições para os motoristas do IBDF.

CLÁUSULA SEGUNDA - As refeições serão quentes, tipo comercial, servidas no horário compreendido entre 11 a 13:30 horas, durante os dias úteis, no Edifício Palácio do Desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - As refeições serão fornecidas a partir do dia imediato ao da assinatura do presente contrato, que terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por igual período através do Termo Aditivo ao presente contrato, se convier a ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Passa a fazer parte integrante do presente contrato o inteiro teor do Edital que estabeleceu as condições da licitação, bem como a proposta da LALU CANTINAS, ficando mantidas todas as condições que implícita ou explicitamente foram acatadas pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, no Elemento de Despesa 3.1.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, do Projeto de Atividade - Coordenação Geral da Política de Desenvolvimento Florestal.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação, indenização ou pagamento extra de qualquer natureza, nos seguintes casos:

I - Se a Contratada falir ou impetrar concordata;

II - Quando houver o descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;

III - Transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia anuência do IBDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, ainda, ser o presente contrato rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo do IBDF, mediante prévio aviso epistolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - Rescindido o contrato por culpa da contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, reservando-se o IBDF o direito de convocar a firma imediatamente classificada na Tomada de Preços nº 07/76 correndo a diferença de preço apurada por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - O IBDF pagará à LALU CANTINAS, por refeição, a quantia de Cr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros), que será pago mensalmente, mediante apresentação de vales, Fatura e Nota de Transação.

CLÁUSULA NONA - A LALU CANTINAS, se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo causado culposamente ou dolosamente por sua refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro de Brasília - Distrito Federal, para qualquer questão que deste contrato se originem não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas, que, a seguir, também o assinam.

Brasília 18 de julho de 1976

Nº 003.025 - 30-6-76 - 0390,00

TERMO do Contrato de Locação de imóvel situado à SQS 307, bloco "A" - Apartamento 403 na cidade de BRASÍLIA para utilização da residência funcional na forma abaixo:

Aos 2 dias do mês de Junho de 1976, na Administração Central do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, presentes o DR. DAVID DE AZAMBUJA, secretário-Geral do IBDF aqui por diante denominado LOCATÁRIO, JOÃO ALCIDES DO NASCIMENTO, proprietário do imóvel situado à - SQS 307 - Bloco "A" - apto. 403, Brasília - DF, aqui por diante denominado LOCADOR, perante as testemunhas instrumentárias resolveram celebrar o presente Termo de Contrato de Locação de Imóvel cujo modelo - padrão foi aprovado pelo Ministério da Agricultura, Portaria nº 306 de 10 de agosto de 1970, com as alterações posteriores introduzidas em virtude de exigência legal sobre a matéria, dispensada a licitação nos Termos do artigo 126, § 2º, letra "c", do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o Contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto da Locação

O objeto da presente locação é o apartamento 403 da SQS 307 - Bloco "A" - Brasília - DF, de propriedade do LOCADOR que entrega ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação, asséio, livre desembaraço de qualquer ônus judicial ou extrajudicial para nele ser instalada residência funcional, conforme Decreto nº 1.390 de 29.01.75 - art. 2º

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo da Locação

O prazo da locação é de 02 (dois) anos, iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura deste Contrato, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

Ao fim de cada período de 12 (doze) meses da locação o aluguel será reajustado, tomando-se por base o coeficiente de atualização monetária estabelecido pelo Poder Executivo, tendo como limite a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN)

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Renovação Legal

Fim do prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou denúncia, fica o Contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se destearte, a descontinuidade de locação.

CLÁUSULA QUARTA

Das Novas Estipulações

O presente Contrato poderá, em qualquer época ser editado através de instrumento autônomo, sendo lícito a inclusão de outras Cláusulas e a estipulação de novas condições.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor locativo

O valor mensal locativo é de G\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), pagável por mês vencido até o dia décimo do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

DOCUMENTO MANCHADO

CLÁUSULA SEXTA

Das taxas, impostos e outros encargos além do aluguel mensal o LOCATÁRIO, pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais desde que aprovadas pelas Assembleias do Condomínio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do uso e Conservação

Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel em perfeita condições de habitabilidade e a só utilizá-lo, exclusivamente para nele ser instalada a residência funcional ou proposto do locatário, a restituí-lo, findo o reinvidido a locação tal qual recebeu, obrigando-se outrossim, a fazer por sua conta todas as concertos e reparos que o imóvel venha a carocer, interna ou externamente; a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares; a realizar as modificações ou adaptações necessárias à utilização da Repartição ocupante e, finalmente, a obedecer à Convenção do Condomínio e às posturas municipais.

CLÁUSULA OITAVA

Das Obrigações do Locador

Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato, obriga-se o LOCADOR a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente Contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis, para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-Lei nº 4 de 7 de fevereiro de 1966, sem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado.

CLÁUSULA NONA

Do Pagamento

As despesas previstas no presente Contrato correrão no presente exercício, à conta da dotação J.B.O.O. - despesas correntes J.B.O.O - serviços terceiros; J.J.J.B - Outros serviços Terceiros, do orçamento custeado por recursos próprios do IBDF e, nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada a dedução a despesa do corrente exercício, na escrituração de conformo Despacho nº 680/76, de 15 de junho de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da rescisão

Os motivos de rescisão de parte-à-parte:

- a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não;
- b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda constitucional nº 01 - Art. 15); § 2º;
- c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Continuidade de Locação em caso Sinistro

Ocorrendo a hipótese de letra "a" (destruição parcial) ou cláusula precedente, será assegurado ao LOCATÁRIO, e se qualquer, a continuidade de locação, pelo prazo que restar do Contrato, após a realização das obras de reconstrução, adequação e período necessário à reconstrução ou reparos.

SUR-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Rescisão Antecipada

Reconhecida a conveniência do LOCATÁRIO, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão

deste Contrato, unilateralmente, e qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie ao LOCATÁRIO, nos termos do art. 799 do R.G.C.P.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Despesas do Contrato

Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente Contrato, correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro contratual e da cidade e da cidade de Brasília, capital Federal para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Disposições Legais

O presente Contrato é regido pelo Código de Contabilidade de União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrada o presente termo que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre as, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Jose Alcides de Nascimento, David de Amunho
 N.º - 002.538 - 16-4-76 - 03450,00

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTITUTO BRASILEIRO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Contrato de Locação do imóvel situa do à SCS 111, Bloco "C", Ap. 202, na cidade de Brasília-DF, firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA e ALBERTO PEREIRA DA CUNHA da forma e baixo:

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 1976, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, DR. LOY RENO VIEIRA DA SILVA, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.151, de 01 de fevereiro de 1971, e ALBERTO PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, funcionário público, CIC nº 001597941, residente e domiciliado em Brasília-DF, representado por seu bastante procurador IMBELLINIA MINAS GERAIS LTDA, doravante denominado LOCADOR, resolveram firmar o presente Contrato de Locação de Ap. 202, do Bloco "C" da SCS 111 - Brasília-DF, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente locação é o imóvel situado à SCS 111, Bloco "C", apartamento

DOCUMENTO ILEGÍVEL

202, Brasília, Distrito Federal, de propriedade do LOCADOR que é entregue ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e agio, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extra-judicial, para nele residirem funcionários, empregados ou pessoas a serviço do LOCATÁRIO, e respectivos familiares, não podendo tal destinação ser modificada senão mediante consentimento, por escrito, ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da locação é de 01 (um) ano a partir do dia 10 de abril de 1976 até 09 de abril de 1977, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente por escrito até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dito prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel é de Cr\$ 11.237,43 (onze mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta e três centavos) mensais e deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, juntamente com a Taxa de Condomínio, na Tesouraria do LOCATÁRIO, no Palácio do Desenvolvimento, 15º andar, Brasília, Distrito Federal, correndo as despesas decorrentes deste Contrato à Conta da Atividade 04.04.13.12.10 - Elemento de Despesa 3112 - Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Além do aluguel estipulado na Cláusula anterior pagará o LOCATÁRIO ao LOCADOR, a título de reembolso e à vista dos respectivos comprovantes, nas épocas próprias e sem multas, os impostos e taxas por lei permissíveis que presentemente onerem o imóvel, não podendo o LOCADOR exigir o pagamento de quaisquer outros encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação.

CLÁUSULA QUINTA - Ao fim de cada período de 12 (doze) meses de locação, dentro do espírito da CLÁUSULA SEGUNDA, o aluguel será imediatamente reajustado, tomando-se por base o coeficiente usado no aumento, na Lei 6.205/75 e Decreto 75704/75 que fixou os novos valores para atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - A presente locação será regida pelo Código Civil em vigor, subsidiariamente às disposições deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCATÁRIO recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza, sem qualquer defeito, obrigando-se assim conservá-lo, fazendo à sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação, isto é as reparações de estragos, que não provenham naturalmente do uso ou do tempo, de modo a restituí-lo, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA OITAVA - O LOCADOR cede ao LOCATÁRIO o uso do telefone 41-9529, cujas contas deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO diretamente à COTEL-COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES - DE BRASÍLIA.

CLÁUSULA NONA - Se durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o Contrato, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O LOCATÁRIO se obriga a dar ao LOCADOR ciência imediata de quaisquer multas ou notificações que digam respeito ao imóvel locado, quando não for o LOCATÁRIO por elas responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do LOCATÁRIO poderão ser executadas desde que não ponham em

risco a solidez e segurança do prédio. Finda a locação o imóvel retornará à sua feição original se o LOCADOR assim o exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel pelo LOCATÁRIO poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - É facultado ao LOCADOR, sempre que julgar necessário, visitar o imóvel locado, por si ou por pessoa de sua confiança, para verificar a fiel observância das condições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Reconhecida a conveniência do LOCATÁRIO e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste Contrato, unilateralmente, a qualquer tempo mediante correspondência epistolar com antecedência de 30 (trinta) dias sem que deste ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Os contratantes elegem o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para qualquer questão deste contrato se origine, não resolvida susoriatamente.

2. por estarem assim justos e contratados assinam o presente depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Lourenço Vieira da Silva

Nº 002.802 - 25-6-76 - 00270,00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

**TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - I S A T E**

Aos cinco dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de São Paulo, ora denominado simplesmente CR(08) representada por seu Titular Dr. Moacyr Rodrigues Barbosa e o Sindicato Rural de Guaratinguetá

aqui denominado Sindicato, representado pelo seu Presidente Gilbey de Leão Fortes Azevedo, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ISATE objetiva apoiar o Sindicato nas atividades de administração, ensinando ação integrada no sentido de alcançar: - utilização racional dos recursos existentes; - melhoria do nível; - estímulo e fortalecimento do espírito sindicalista.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete à CR(08):

- exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- patrocinador estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;
- prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos

DOCUMENTO FOTÓCÓPIA

- ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;
- d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pelo Sindicato;
- e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 61.750,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta cruzeiros)
 - e.1 - a contribuição do INCRA o Sindicato deverá destinar para o técnico as importâncias abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuídos, anualmente:
 - 1º ano - Cr\$ 27.500,00
 - 2º ano - Cr\$ 20.500,00
 - 3º ano - Cr\$ 13.750,00
 - e.2 - a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;
 - e.3 - a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;
 - e.4 - havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;
- f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;
- g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;
- h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA) Compete ao Sindicato:

- a) contratar como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;
- b) remunerar o técnico vinculado às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;
- c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;
- d) remeter ou entregar diretamente à CR(08) devendo este visado por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;
- e) colocar a CR(08) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;
- f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;
- g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo Poder Público;
- h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

CLÁUSULA QUARTA) Compete ao Técnico:

- a) residir obrigatoriamente, no Município, sede do Sindicato a que está vinculado;
- b) participar da elaboração do plano de trabalho;
- c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

- d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;
- e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;
- f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;
- g) atender, indiscriminadamente, a todos os assuntos do Sindicato segundo as suas atribuições;
- h) apresentar, quando solicitado, informes escritos relacionados com o trabalho em execução.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro quodécimo da contribuição do INCRA.

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será procedida de entendimento prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07, de 26.05.1972.

Aos 23 dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e sete, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de São Paulo ora denominado simplesmente CR(08) representada por seu Titular Sr. Modesto Rodrigues Barbosa e Cooperativa de Eletrificação Rural do

Alto do Paraíba Ltda. aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente, Osvaldo Benedito Bittencourt Porto, firmam o presente termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado, ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de administração, ensejando ação integrada no sentido de alcançar a utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete à CR(08):

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;
- d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;
- e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 61.750,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta cruzeiros)

a.1- da contribuição do INCRA e Cooperativa deverá-
destinar para o técnico as importâncias anuais
abaixo discriminadas, inclusive as obrigações-
sociais e 13º salário, assim distribuídos:

- 1º ano- CR\$ 27.500,00
- 2º ano- CR\$ 20.500,00
- 3º ano- CR\$ 13.750,00

a.2- a contribuição anual do INCRA será paga
somente à Cooperativa mediante o recebimento-
do relatório mensal correspondente até o dia
20 de cada mês, devidamente visado por um
de seus Diretores;

a.3- a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada
para manutenção e funcionamento do ISATE;

a.4- havendo aumento do salário decretado pelo
Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as
disponibilidades orçamentárias e financeiras,
suplementar proporcionalmente às suas contri-
buições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por
infringência de qualquer das cláusulas deste
ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes
interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o
técnico a ser contratado

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete à Cooperativa

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir o
CR, técnico para executar as atividades do
ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da
Cooperativa, de acordo com o mercado regional de
trabalho e legislação em vigor, incluindo a par-
ticipação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamen-
to e fiscalização das atividades do ISATE e, em
situação progressiva, as de supervisão e controle;

d) receber ou entregar diretamente à CR(08) Covida
mente visados por um Diretor, os relatórios
sobre as atividades desenvolvidas no ISATE;

e) colocar a CR(08) sempre informada de quaisquer
ocorrências que venham prejudicar o andamento do
ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários
à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e
obrigatoriamente quando decretado pelo poder
público;

h) proporcionar o deslocamento do técnico por ocasião
de reunião anual do PNT

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao Técnico

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da
Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração de plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado,
quando o modelo padronizado, responsabilizando-se
pelas ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na
área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência crítica e avaliação dos
trabalhos;

f) velar pelo bom estado de conservação dos equipamen-
tos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, obrigatoriamente, a todas as atribuições
da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarece-
dores relacionados com o trabalho em execução.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Ajuste terá a duração de 3(tres) anos, im-
prorrogáveis, a partir da data da liberação do primei-
ro duodécimo da contribuição do INCRA

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observân-
cia às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser res-
cindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando
se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será procedida de enten-
dimentos prévios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o
INCRA de quaisquer onus relacionados com o técnico
através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o
presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução -
nº 07 de 26.05.1972

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

Acordo para Assistência Técnica ao Programa Nacional de
Alimentação e Nutrição no Brasil

O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, através do
Ministério Da Saúde (depois denominada "GOVERNO");

O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, autar-
quia vinculada ao Ministério Da Saúde (depois denominada "INAN");

A ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA
SAÚDE (depois denominada "ORGANIZAÇÃO");

OBJETIVO conjugar esforços para o desenvolvimento do Pro-
grama Nacional de Alimentação e Nutrição, e

DECLARANDO que obrigações correspondentes a cada uma das
partes serão cumpridas dentro de um espírito de estrita cooperação,

ACORDAM e seguem:

PARTI I

Base das relações

O Acordo Básico entre o Governo e as Organizações represen-
tadas na Junta de Assistência Técnica Das Nações Unidas, assinado
em 19 de dezembro de 1964, servirá de base as relações entre o
Governo e a Organização, devendo o presente acórdão ser interpretado
à luz do referido Acordo Básico.

PARTI II

Informação Básica

Estudos clínicos, antropométricos, bioquímicos e de consumo de
alimentos realizados por diversas Universidades, Institutos, Secretarias
de Estado de Saúde e outras entidades, assim como o país apresenta
importantes problemas nutricionais. A desnutrição proteico-calórica
infantil, as anemias nutricionais e a cegueira de noite, são deficiências
frequentes em todas as regiões. A vitamina A e o ácido fólico endêmicos
estão localizados em algumas áreas, afetando determinados grupos de
população.

Com a finalidade de assegurar a melhoria das condições de
alimentação e nutrição da população o Governo decidiu desenvolver um
amplo Programa de Alimentação e Nutrição de alcance nacional. Para
cumprir este propósito, criou o Instituto Nacional de Alimentação e
Nutrição - INAN, como um estabelecimento público, com autonomia admi-
nistrativa, vinculado ao Ministério da Saúde. Este ato foi decretado
pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excmo. Sr. General
de la República, segundo a Lei nº 1.883 de 15 de novembro de 1972.

PARTI III

Objetivos

O Governo através do INAN e com a colaboração da Organização
cumprirá os seguintes objetivos:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1. Reduzir a incidência e a prevalência das carências nutricionais mais frequentes e de mais graves consequências para a Saúde Pública e o desenvolvimento econômico social.
2. Proteger os grupos etários mais expostos ao risco da desnutrição, sobretudo as gestantes, nutrizes e as crianças.
3. Orientar a população em geral a selecionar e utilizar mais adequadamente os alimentos disponíveis.
4. Promover o treinamento de pessoal para planejar e implementar programas de Nutrição em Saúde.

PARTE IV

Plano de Ação

O plano de Ação compreenderá as seguintes atividades:

1. Organização e fortalecimento da unidade técnica de Nutrição em Saúde no INAN.
2. Elaboração de normas, procedimentos e técnicas para o planejamento, desenvolvimento, supervisão e avaliação do programa de Nutrição em Saúde, com prioridade nas seguintes áreas:
 - 2.1 Recomendações nutricionais diárias para diferentes grupos da população;
 - 2.2 Diagnóstico e vigilância do estado nutricional e a situação alimentar da população;
 - 2.3 Programação de atividades de nutrição e alimentação em serviços de saúde;
 - 2.4 Suplementação alimentar e nutricional com ênfase em grupos vulneráveis;
 - 2.5 Tratamento e reabilitação das doenças nutricionais mais frequentes;
 - 2.6 Educação alimentar à comunidade;
 - 2.7 Fortificação de alimentos para a prevenção e controle de algumas deficiências nutricionais;
 - 2.8 Descrição e elaboração de novos alimentos de alto valor nutricional;
 - 2.9 Organização de serviços de alimentação institucional;
 - 2.10 Formação e capacitação de pessoal em nutrição e alimentação.
3. Promoção e coordenação de programas para a formação de recursos humanos em Nutrição e Ciências dos Alimentos;
4. Promoção e coordenação de pesquisas em Nutrição e Alimentação com ênfase em estudos aplicados.

PARTE V

Administração

1. O Ministério da Saúde, através do INAN, tem a responsabilidade de coordenar o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição, em seus aspectos técnicos e administrativos. A Organização prestará assessoria técnica ao INAN no desenvolvimento das atividades de nutrição em saúde.
2. O pessoal internacional estará sob a direção da Organização.

PARTE VI

Obrigações da Organização

A Organização proporcionará, de acordo com suas possibilidades orçamentárias, o seguinte:

1. Assistência técnica ao INAN no planejamento, desenvolvimento e avaliação do componente Nutrição em Saúde do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição;
2. Dois Consultores Médicos, especializados em nutrição aplicadas, durante o período de vigência do Acordo;
3. Consultores a curto prazo para projetos específicos;
4. Serviços de assessoria do pessoal profissional da Área e dos escritórios regionais;
5. Bolsas para o treinamento no exterior de pessoal nacional, em matérias relacionadas com este programa. As bolsas serão concedidas de acordo com as disposições estabelecidas pela Organização para tal fim.

6. Quantidades limitadas de equipamentos e material, de acordo com as normas estabelecidas pela Organização para esses casos.

PARTE VII

Obrigações do Governo

1. O Governo proporcionará pessoal, edifícios, materiais, equipamentos, meios e facilidades necessárias para o adequado desenvolvimento do programa e se encarregará dos gastos locais incluindo comunicações oficiais telefônicas, telegráficas e postais.
2. O INAN manterá informada a Organização sobre o estado do programa mediante apresentação de relatórios anuais;
3. O Governo autorizará a publicação, tanto nacional como internacional, dos resultados do programa e da experiência obtida através dele;
4. O Governo terá a seu cargo o trâmite de todas as reclamações apresentadas por terceiros contra a Organização, seus peritos, agentes ou empregados, caso resultem das atividades realizadas em virtude deste Acordo, a menos que o Governo e a Organização acordem que tais reclamações ou responsabilidades se devam a negligências graves ou faltas voluntárias dos referidos peritos, agentes ou empregados.

PARTE VIII

Avaliação

1. O Governo, através do INAN e a Organização, por intermédio de seu Escritório da Área V, assumirão conjuntamente a responsabilidade da avaliação deste programa durante sua execução e ao finalizar o mesmo, utilizando a informação básica e os resultados alcançados em relação aos objetivos o plano de ação formulados.
2. Para este propósito, dentro de um prazo não superior a 60 dias após o início da vigência deste Acordo, representantes do Governo e da Organização prepararão o Programa de Trabalho, dentro do marco de referência dos objetivos fixados e dos compromissos contraídos como etapa inicial do procedimento de avaliação.
 - 2.1 No Programa de Trabalho se identificarão os seguintes aspectos:
 - 2.1.1 O problema que se pretende resolver com o projeto e a situação no ponto de partida;
 - 2.1.2 O propósito e os objetivos;
 - 2.1.3 As atividades fundamentais a realizar;
 - 2.1.4 Os indicadores que se usarão para medir o grau de cumprimento dos objetivos e das atividades.
 - 2.2 Como complemento do Programa de Trabalho se fixarão as metas anuais de atividades para alcançar o cumprimento dos objetivos.
3. A Organização colaborará com o Governo na obtenção e análise da informação indispensável para por em marcha as fases seguintes do processo de avaliação;
4. O Governo e a Organização farão os arranjos necessários para que, pelo menos uma vez por ano, um comitê conjunto de avaliação analise o trabalho realizado e formule recomendações para as ações futuras.
 - 4.1 O plano de ação poderá ser revisado e modificado à base dos resultados e da avaliação do projeto.

PARTE IX

Disposições finais

1. Este acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura pelas partes contratantes e permanecerá vigente até o dia 31 de dezembro de 1978.
2. Este acordo poderá ser modificado ou prorrogado mediante consentimento das partes contratantes. Também poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de seis meses.

E PARA QUE CONSTE, os abaixo assinados, devidamente autorizados, firmam este Acordo em três vias, em português.

Brasília - DF - 15 de junho de 1976. - Paulo de Almeida Machado. - Bertoldo Erase Grande de Arruda. - Hector R. Acuña

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DO INTERIOR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE
DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 54/76

CONTRATO que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, e a firma ITAPEHA - Construções e Saneamento S/A., para execução de trabalhos de engenharia civil, hidráulica, mecânica e elétrica, na confluência dos rios São Francisco e das Velhas, no Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, empresa pública, criada pela Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974, CGC nº 0039985770001, sediada no SBN, projeção 14, Edifício Central Brasília, em Brasília, DF., doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Peçanha Araújo de Siqueira e, de outro a firma ITAPEHA - Construções e Saneamento S/A. sediada à Av. Erasmo Braga, nº 277, 4º andar, grupo 401, no Rio de Janeiro, RJ., CGC nº 3316265270001, doravante denominada EMPREITEIRA, neste ato representada pelos Diretores Drs. Sérgio Sodré Salgado e Newton Salgado resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETIVO**

O presente contrato tem por objetivo a execução de trabalhos de engenharia civil, hidráulica, mecânica e elétrica numa área de 1.455 hectares, situada às margens dos rios São Francisco e das Velhas, nas proximidades da confluência destes rios distante cerca de 15 Km. da cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

1.1 - Os serviços a serem executados compreendem os seguintes itens:

- 1.1.1 - construção da tomada d'água e montagem da estação elevatória principal na margem direita do rio São Francisco.
- 1.1.2 - Assentamento da tubulação da linha adutora com diâmetro de 700 mm e cerca de 2 Km. de extensão.
- 1.1.3 - Execução de estruturas de entrada e saída do reservatório e obras complementares.
- 1.1.4 - Construção e montagem eletro-mecânica da estação elevatória "booster"
- 1.1.5 - Assentamento de tubulações para distribuição de água para irrigação, constando de tubulações com diâmetros de 150 a 500 mm e extensão de 18 Km.
- 1.1.6 - Assentamento da tubulação de irrigação de arrozal com diâmetro de 700 mm e extensão de 1.500 m.
- 1.1.7 - Implantação do sistema de abastecimento de água potável com vazão de projeto de 10 m³/dia.
- 1.1.8 - Execução das instalações elétricas das subestações da tomada d'água e da "booster" de acordo com o padrão CEMIG

CLÁUSULA SEGUNDA **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução das obras e serviços contratados será feita de acordo com o Projeto Executivo e especificações definidos pela CODEVASF e conforme proposta da EMPREITEIRA, constante do

respondência 6.155.CCR.008/76, anexada ao Processo nº 3.246/75, CODEVASF documentos estes que ficam fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição

- 2.1 - A EMPREITEIRA fornecerá toda mão-de-obra e todo material necessários à execução dos serviços, excluindo-se somente aqueles materiais que a CODEVASF se compromete a fornecer e já definidos no cronograma
- 2.2 - A CODEVASF se reserva o direito, mesmo durante a execução das obras, de introduzir modificações no Projeto, sempre que julgar necessário ou propostas pela Fiscalização.
- 2.3 - A EMPREITEIRA poderá fazer sugestões para modificações do Projeto, desde que as faça com antecedência suficiente para permitir a Fiscalização ou à própria CODEVASF um exame das modificações propostas, e sem que haja interferência com os trabalhos em andamento. A apresentação de tais sugestões não justificará eventuais atrasos na execução dos serviços e só serão executadas se autorizadas, por escrito, pela CODEVASF

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços caberá diretamente à Gerência do Projeto Piloto de Pirapora, a quem compete verificar se a EMPREITEIRA está executando os trabalhos obedecendo ao Projeto e ao contrato. Além dessa atividade específica, será função sua verificar a boa qualidade da mão-de-obra e a perfeição dos trabalhos.

- 3.1 - A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a EMPREITEIRA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Projeto, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a EMPREITEIRA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização às obras e a todos os elementos de informações que forem por ela julgados necessários ao desempenho de sua missão

3.2 - A Fiscalização terá também poderes para:

- 3.2.1 - Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do presente contrato.
- 3.2.2 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da EMPREITEIRA que embarçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na obra, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 3.2.3 - Registrar no "DIÁRIO DE OBRA" as irregularidades ou faltas encontradas na execução dos serviços, bem como no setor de pessoal, nele anotando as observações e solicitações que julgar necessárias e as atas de reuniões realizadas, assinando-o diariamente em conjunto com o engenheiro representante da EMPREITEIRA

3.3 - Das decisões da Fiscalização poderá a EMPREITEIRA recorrer à Diretoria de Operações da CODEVASF no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

DOCUMENTO MANCHADO

- 3.4. - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a EMPREITEIRA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados

4 - CLÁUSULA QUARTA - DIREÇÃO TÉCNICA

A direção técnica e administração das obras contratadas caberá à EMPREITEIRA, a qual responderá civilmente por quaisquer imperfeições dolosas ou culposas no desempenho desta função.

- 4.1 - A EMPREITEIRA far-se-á representar na obra por um ou mais engenheiros residentes, devidamente habilitados, que, com presença permanente na obra, dirigirão os trabalhos.
- 4.2 - Em caso de falta ou impedimento ocasional do engenheiro residente, a EMPREITEIRA deverá substituí-lo por outro engenheiro, com amplos poderes para representá-lo e cujo nome será comunicado à CODEVASF

5 - CLÁUSULA QUINTA - EQUIPAMENTO

A EMPREITEIRA se obriga a manter na obra todo e qualquer equipamento que seja necessário à execução dos trabalhos, bem como aquele que venha a ser solicitado, por escrito, pela Fiscalização cabendo-lhe proceder, às suas expensas, toda manutenção preventiva e corretiva pelos mesmos requeridas

6 - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo máximo para conclusão total das obras e serviços ora contratados é de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, pela CODEVASF

- 6.1 - Os prazos parciais para conclusão de etapas da obra serão fixados nas Ordens de Serviços
- 6.2 - O prazo somente poderá ser prorrogado em virtude de:
- 6.2.1 - Falta de dados do Projeto, por culpa da CODEVASF, desde que tal seja, na ocasião, documentado por escrito.
- 6.2.2 - Motivos de força maior e caso fortuito previstos no Código Civil
- 6.2.3 - Modificações introduzidas no Projeto, pela CODEVASF e que comprovadamente provoquem atraso na execução da obra

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, a EMPREITEIRA, sem alteração dos preços estipulados no presente contrato obriga-se ainda a:

- 7.1 - Atender pontualmente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdência Social.
- 7.2 - Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato
- 7.3 - Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão-de-obra envolvidas
- 7.4 - Providenciar licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

8 - CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CODEVASF

- 8.1 - Efetuar à EMPREITEIRA os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na Cláusula Onze deste contrato
- 8.2 - Fornecer, através da Fiscalização, todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão do Projeto, e colaborar com a EMPREITEIRA, quando solicitado, no estudo e interpretação do mesmo.

9 - CLÁUSULA NONA - VALOR

O valor das obras e serviços a serem executados em decorrência do presente contrato é de Cr\$ 31.437.891,14 (trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros e quatorze centavos)

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados segundo o disposto no Decreto-Lei 185 de 23.02.75, e normas da CODEVASF

- 10.1 - Na aplicação da fórmula de reajustamento, o índice I₁ representará a média aritmética dos índices mensais de preços, desde o mês da apresentação da proposta, ou seja fevereiro de 1976, até o mês da execução do serviço a ser pago, sendo I₀ o mês de fevereiro de 1976

- 10.1.1 - Os índices mensais de preços a serem considerados no reajustamento serão os da coluna 2 (disponibilidade interna), na tabela "Índice Geral de Preços dos Índices Econômicos" publicados na revista Conjuntura Econômica e editada pela Fundação Getúlio Vargas.

11 - CLÁUSULA ONZE - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mediante faturamento mensal, conforme medição, aplicando-se os preços unitários da proposta aos serviços efetivamente executados.

- 11.1 - A CODEVASF liberará a favor da EMPREITEIRA importância de Cr\$ 1.437.891,14 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros e quatorze centavos), 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Execução dos Serviços

- 11.1.1 - A importância liberada na forma do item anterior, será descontada com retenção em espécie, de 6% (seis por cento) do valor de cada fatura, até sua total cobertura

- 11.2 - Para efeito de pagamento as faturas deverão ser atestadas pela Fiscalização

12 - CLÁUSULA DOZE - RECURSOS

A despesa decorrente da execução dos serviços objeto deste contrato, correrá à conta dos recursos do POLONOROESTE Projeto Pirapora

13 - CLÁUSULA TREZE - CAUÇÃO

Como garantia das obrigações assumidas neste contrato a fiel execução dos serviços, a EMPREITEIRA recolhe, neste ato, à tesouraria da CODEVASF, em O.R.T.N., a importância de Cr\$

314.379,00 (trezentos e quatorze mil trezentos e setenta e nove cruzeiros) correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

- 13.1. - Para receber o pagamento de cada fatura, a EMPREITEIRA recolherá à tesouraria da CODEVASF, a título de reforço de caução a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do valor da fatura, em D.R.T.N. ou em espécie.

14 - CLÁUSULA QUATORZE - MULTA

Ocorrendo atraso injustificado na entrega das obras e serviços contratados, à EMPREITEIRA será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) do preço global do contrato, por dia que exceder o prazo fixado.

- 14.1. - Caso sejam emitidas, pela CODEVASF, Ordens de Execução de Serviços, fixando prazos parciais para execução de serviços especificados na própria Ordem de Serviço, o não cumprimento destes prazos sujeitará a EMPREITEIRA a multa idêntica à do cap. desta cláusula, sendo o percentual calculado sobre o valor dos serviços correspondentes.

- 14.2. - Da decisão que impuser a multa, cabe recurso à Diretoria Executiva da CODEVASF; no prazo de 5 (cinco) dias, mediante prévio depósito, na tesouraria da CODEVASF, da importância correspondente à multa.

- 14.3. - As multas que não forem pagas na conformidade desta cláusula, serão deduzidas dos pagamentos a que fizer jus a EMPREITEIRA.

- 14.4. - Na hipótese do valor da multa ser superior ao crédito da EMPREITEIRA a caução depositada na forma da Cláusula Treze responderá pelo seu pagamento, sendo facultado à CODEVASF a cobrança judicial.

15 - CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO

O contrato será rescindido de pleno direito pela CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da EMPREITEIRA para transacionar com o Governo Federal, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a EMPREITEIRA:

- 15.1. - falir, entrar em concordata ou dissolver;
- 15.2. - transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa anuência da CODEVASF;
- 15.3. - tornar evidente sua incapacidade, desaparecimento ou má fé, pela reiteração de impugnações pela fiscalização;
- 15.4. - interromper os trabalhos, sem motivo justificado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- 15.5. - retardar o cronograma de execução em mais de 20% (vinte por cento) do prazo global;
- 15.6. - infringir quaisquer outras cláusulas e condições deste contrato.

16 - CLÁUSULA DEZESSEIS - RECEBIMENTO DAS OBRAS E ACERTO DE CONTAS

Concluídos os serviços objeto deste contrato, a EMPREITEIRA solicitará à CODEVASF, através da fiscalização e vistoria final dos mesmos, a qual se fará no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A CODEVASF fará na ocasião as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executados e contento nos termos estabelecidos neste instrumento. Será dado um prazo para que a EMPREITEIRA, às suas expensas, complete

ou refaça os serviços rejeitados. Depois de atendidos tais exigências, a EMPREITEIRA solicitará nova vistoria a ser feita no prazo de 15 (quinze) dias. Aceitos os serviços, a CODEVASF enviará à EMPREITEIRA o respectivo "Termo de Recebimento Final".

- 16.1 - Caso não hajam quaisquer serviços a corrigir ou a complementar ou caso tais reparos já tenham sido efetuados, as cauições serão devolvidas à EMPREITEIRA 30 (trinta) dias após o recebimento final.

- 16.2 - Sobre o valor de tais cauições não correrão juros ou correção monetária de responsabilidade da CODEVASF, quando recolhidas em espécie.

17 - CLÁUSULA DEZESSETE - RESPONSABILIDADE

A EMPREITEIRA será única responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e defeitos na execução dos serviços contratados.

- 17.1. - A EMPREITEIRA responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra.

- 17.2 - Correrão por conta da EMPREITEIRA, todas as despesas que tiverem de ser feitas por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

- 17.3. - Não serão indenizados pela CODEVASF os prejuízos que a EMPREITEIRA possa advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou sua administração.

18 - CLÁUSULA DEZOITO - PLACA

A EMPREITEIRA se obriga a colocar no canteiro de obras, em local visível, independentemente de remuneração, placa com o nome da obra e ser fornecido pela CODEVASF.

19 - CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO

A EMPREITEIRA providenciará a publicação do presente contrato dentro de 10 (dez) dias após sua assinatura, no Diário Oficial da União, Seção I parte II.

20 - CLÁUSULA VINTE - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília - DF., para dirimir litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília - DF - 29 de junho de 1976

Nilo Peçanha de Araujo de Siqueira, Sérgio Sodré Salgado, Newton Salgado,

Nº 003.070 e 2-7-76 e 08900,00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
EMBRATEL
 Empresa do Grupo TELESPAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE NACIONAL DE TELEX, ALUGUEL E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Contrato de Prestação de Serviços da Rede Nacional de Telex, Aluguel e Manutenção de equipamentos que, entre si, fazem a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e a União Federal.

Após decorrerem dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, de um lado a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C. sob nº 33.520.496/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, na cidade do Rio de Janeiro, cujas atividades são representadas pelo Sr. Fernando Durães, aqui de Silva, Eng.º Chefe do Distrito de Operações de Teresina, e, de outro lado a União Federal, por intermédio da Superintendência do Departamento de Polícia Federal no Piauí, órgão público vinculado ao Ministério da Justiça, adiante denominado Assinante e Usuário, neste ato representado pelo Sr. Bel. Sérgio Maciel Valim, Superintendente Regional - Portaria 67/06/76, têm justo e contratado a Prestação de Serviços da Rede Nacional de Telex, o Aluguel e Manutenção de Equipamento Telegráfico, mediante as cláusulas das "Condições Gerais para Prestação de Serviços de Telex, Aluguel e Manutenção de Equipamentos Telegráficos", que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, constantes deste instrumento.

TÍTULO I - Da Prestação de Serviços Telex

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto e Publicação

- 1.1 A EMBRATEL, na qualidade de concessionária dos serviços da Rede Nacional de Telex, se compromete e se obriga, observadas as disposições legais e regulamentares, a prestar ao Assinante os referidos serviços, a partir da existência das facilidades necessárias à ativação do equipamento telegráfico, considerando-se, para efeito de cobrança, a data da assinatura do Assinante na "Ordem de Ligação".
- 1.2 O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias a partir de sua assinatura, ficando a cargo do Assinante as providências necessárias, assim como o respectivo ônus.

CLÁUSULA SEGUNDA - Preço, Assinatura Mensal e Tarifas Variáveis

- 2.1 O preço ajustado para a prestação do serviço telex objeto deste Contrato é de 5 (cinco) anos e vigorará a partir da data da publicação deste Contrato no Diário Oficial da União, obrigando-se o Assinante a pagar à EMBRATEL, a título de assinatura local ou assinatura distante (acima de 100 kms), uma tarifa cujo valor será fixado, em ato próprio, pela autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações.

2.1.2 Se, findo o prazo fixado no item anterior, o Assinante não se manifestar, até 30 (trinta) dias, antes de seu término, pela não continuação dos serviços, ficará o presente Contrato prorrogado por igual prazo, com todas as cláusulas e condições.

- 2.2 O valor dos serviços de telex é o constante da Portaria nº 306/74/CG de 29 de Novembro de 1974, expedida pelo Secretário Geral do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 05 de dezembro de 1974, Seção I - Parte I página 13.092. e seguir discriminada e que o Assinante pagará à EMBRATEL a título de assinatura mensal:

I - Assinatura Mensal sem Franquia:	
A) - Assinatura Local	Cr\$ -566,00
B) - Assinatura Distante (acima de 100 kms)	Cr\$ -921,00

2.3 Além de assinatura mensal o Assinante pagará tarifas variáveis, por minuto de utilização, escalonadas em graus tarifáveis de 01 a 10, conforme a distância geodésica (km), cujos valores atuais são fixados na Portaria acima citada.

2.4 Na hipótese de virem as tarifas de prestação de serviço, tanto a mensal como as variáveis, a ser majoradas por ato da autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações, o Assinante passará a pagar os novos preços a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, obrigando-se a extrair Empenho Suplementar para Complementação da despesa, tão logo receba a necessária comunicação da EMBRATEL, independente da assinatura do novo instrumento de re-ratificação ou aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Identificação de Chamada

- 3.1 O Assinante será identificado por indicativo de chamada aprovado pela EMBRATEL. No caso de dispor de dois ou mais terminais de telex no mesmo endereço poderá a identificação ser feita por um número-chave, ... de tal modo que a ocupação se faça automaticamente e sequencialmente no primeiro aparelho livre.
- 3.1.1 A EMBRATEL poderá, em qualquer época, por motivo de ordem técnica modificar o número de chamada mediante simples comunicação por escrito, feita previamente, num prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias.
- 3.1.2 O Assinante poderá solicitar a alteração dos indicadores, cabendo à EMBRATEL proceder ao exame do pedido e julgar de sua conveniência técnica para posterior homologação, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Bloqueio e Desligamento

- 4.1 A EMBRATEL poderá bloquear ou desligar o circuito cuja linha será desconectada, caso o Assinante não efetue o pagamento da assinatura e das tarifas variáveis na data assinalada, situação que persistirá até que efetue a quitação da dívida, quando, então, ficará sujeito ao pagamento da taxa de religação, caso o pagamento não ocorra dentro de 30 (trinta) dias, o desligamento será definitivo, sem prejuízo da dívida existente, considerando-se rescindido o presente Contrato, de pleno direito, com todas as consequências legais, inclusive o de dispor à EMBRATEL, do respectivo terminal, com as respectivas peças.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

8.2 A pedido do Assinante a EMBRATEL poderá bloquear o terminal de telex por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Neste caso o Assinante deverá pagar apenas a tarifa relativa a assinatura mensal.

CLÁUSULA QUINTA - Da suspensão do Serviço

5.1 A prestação de serviço de telex poderá ser suspensa com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por solicitação do Assinante;

5.1.1 Por motivo de interesse público ou de ordem técnica poderá a EMBRATEL, a qualquer momento, suspender provisória ou definitivamente a prestação do serviço de telex, sem que ao Assinante assista direito a qualquer indenização, a qualquer título. Durante o período de desligamento não haverá cobrança do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - Do pagamento

6.1 O pagamento da assinatura e das tarifas variáveis será realizado mensalmente, mediante apresentação de fatura ou conta de prestação de serviço, devendo a liquidação do débito ocorrer até o último dia do mês seguinte ao do vencimento da prestação de serviço.

6.2 O assinante em débito não poderá contratar novos serviços da EMBRATEL até completar a liquidação da dívida.

6.3 Em caso de não cumprimento, pelo Assinante, de qualquer disposição deste Contrato, a EMBRATEL poderá suspender a sua execução independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo de cobrança dos serviços prestados.

6.4 No caso de cobrança judicial o Assinante pagará, além dos custos processuais, os honorários dos advogados da EMBRATEL, cujo valor será o fixado pelo juiz.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade

7.1 A EMBRATEL não assume qualquer responsabilidade pela confiabilidade do serviço na hipótese de defeitos nos equipamentos por haverem os mesmos sido operados por pessoal não devidamente treinado ou habilitado.

TÍTULO II - Do Aluguel e Manutenção dos Equipamentos

CLÁUSULA OITAVA - Do Aluguel e Manutenção

8.1 Na qualidade de proprietária do equipamento telegráfico necessário à prestação dos serviços de telex objeto deste Contrato, a EMBRATEL, coloca à disposição do Assinante, daqui por diante denominado Usuário, sob a forma de locação, pelo mesmo prazo da prestação de serviços, o equipamento discriminado no "Termo de Responsabilidade" anexo e que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

8.2 Pelo aluguel do equipamento, cuja instalação e manutenção é de competência exclusiva da EMBRATEL, vedada a intervenção de terceiros, o Usuário pagará uma taxa mensal fixada pela autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações, sujeitando-se às variações de seu valor.

8.3 Além do aluguel do equipamento e da manutenção, o Usuário pagará taxas específicas referentes a religação, quer sejam feitas a pedido, por culpa do Usuário, ou por eventual mudança de endereço, cujos valores serão os fixados por ato próprio da autoridade ou órgão do Ministério das Comunicações.

8.4 Não é considerada como manutenção, sendo atribuição do Usuário, por sua conta exclusiva, a troca e o fornecimento de papel, de fita impressora e do rolo de papel para perfuração, os quais deverão obedecer às especificações da EMBRATEL.

8.5 O pessoal da EMBRATEL responsável pela manutenção e conservação do equipamento alugado terá livre acesso e permanência nos locais onde estiver o mesmo instalado, sendo-lhe garantido o livre desempenho de suas atividades.

8.6 Havendo necessidade de peças sobressalentes, o seu fornecimento será de inteira responsabilidade da EMBRATEL, exceto nos casos em que a substituição for decorrente de qualquer dano causado por operação indevida do USUÁRIO, quando o seu valor deverá ser integralmente indenizado à EMBRATEL.

8.7 A EMBRATEL poderá, em qualquer época, por motivo de ordem técnica, modificar, total ou parcialmente, peças, partes ou componentes necessários à manutenção, desde que tais substituições visem a cumprir as funções das anteriores e não causem prejuízo ou dano ao uso do equipamento.

8.8 Sempre que se tornar necessária a remoção do teleimpressor para sua recuperação, a EMBRATEL o substituirá por outro até o retorno do original em condições normais de funcionamento, sem que assista à EMBRATEL o direito de exigir pagamento adicional pela manutenção, a não ser no caso do item 8.6.

8.9 O Usuário não poderá fazer qualquer modificação no equipamento.

8.10 A manutenção será feita preventiva e corretivamente; na primeira, serão executados serviços periódicos de limpeza, lubrificação e ajustes, cabendo à EMBRATEL a fixação da periodicidade; na segunda, serão atendidos os chamados do Usuário, em decorrência de eventuais defeitos.

8.11 A manutenção não inclui ligações, religações, ou quaisquer outros serviços não discriminados neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - Tabela de Aluguel e da Manutenção

9.1 O valor atual do aluguel de equipamentos teleimpressores, assim como o da manutenção, é o constante da Portaria nº 306/74/SC de 29 de Novembro de 1974, do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 06 de dezembro de 1974, Seção I - Parte I, página 13.892, a seguir discriminados:

I - ALUGUEL MENSAL DE TELEIMPRESSOR

- | | |
|-----------------------|--------------|
| a) Com telecomandador | Cr\$ -633,00 |
| b) Sem telecomandador | Cr\$ -457,00 |

CLÁUSULA DÉCIMA - Classificação de Despesa

10.1 A despesa estimada para o presente exercício importará em Cr\$-30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), obedecendo à seguinte classificação: Atividade 06301742162 - 3.1.3.0 Serviços de Terceiros - 3.1.3.2 Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 004/G, de 05 de janeiro de 1976, no valor de Cr\$-30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

10.1.1 Nos exercícios futuros a despesa correrá à conta das dotações próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos e considerando-se homologado todos os atos praticados pelos representantes do Assinante e Usuário.

Assinada, 12 de maio de 1976

Sergio Maciel Valim, Fernando Burlamaqui da Silva.

DOCUMENTO MANCHADO

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

COMUNICADO DEMAP Nº 87

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 76/23, cujo EDITAL assim se resume:

OBJETO: Fornecimento de papéis, tintas, cola, barbantes e pastas de couro.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 27.08.76, às 15 horas - Edifício Palácio da Agricultura - sobreloja - Setor Bancário Norte, em Brasília (DF).

HABILITAÇÃO: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Banco Central até o dia 23.08.76.

CÓPIA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Diariamente, das 9:30 às 11:30 horas, com o Secretário-Executivo da Comissão Permanente de Licitações, em Brasília (DF), e, nos demais locais abaixo relacionados, com os Adjuntos dos Delegados Regionais:

- BRASÍLIA (DF) - SBN, Edifício Palácio da Agricultura - 10º andar;
- BELEM (PA) - Avenida Presidente Vargas nº 800 - 3º andar;
- FORTALEZA (CE) - Avenida Heráclito Graça nº 406 - 4º andar;
- RECIFE (PE) - Rua Siqueira Campos nº 368;
- SALVADOR (BA) - Avenida Estados Unidos nº 28 - 7º andar;
- BELO HORIZONTE (MG) - Rua dos Tupinambás nº 380;
- RIO DE JANEIRO (RJ) - Avenida Presidente Vargas nº 84;
- SÃO PAULO (SP) - Avenida Paulista nº 1682;
- CURITIBA (PR) - Rua XV de Novembro nº 631;
- PORTO ALEGRE (RS) - Avenida Alberto Bins nº 348.

Brasília (DF), 05 de agosto de 1976

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

Divisão do Pessoal

Seção de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL Nº 043-76 — DIP

Faço público que é o seguinte o resultado final do Concurso para Artífice de Mecânica do Serviço Público Federal, realizado na Escola Federal de Engenharia de Itajubá, em Itajubá — Minas Gerais:

Class.	Total de Pontos	Insc.	NOME
1º	83	001	João Carlos da Silva
2º	82	017	Vanderlei Batista Silva
3º	66	012	José Flávio
4º	60	018	Raul Soares de Lima

2. O critério de desempate obedeceu ao disposto no Edital nº 012-76, EFPEI, publicado no Diário Oficial nº 067 de 7-4-76.

3. Somente estes Candidatos obtiveram o mínimo para habilitação, fixado nas Instruções deste Concurso.

4. O resultado parcial deste Concurso encontra-se à disposição dos interessados no local onde foram efetuadas as inscrições.

5. A comprovação da habilitação se fará exclusivamente através desta publicação, não sendo fornecido nenhum documento referente a aprovação dos Candidatos.

6. Homologo os resultados constantes deste Edital, de acordo com autorização da CODERSEL/DASP, através do Ofício nº 005122, de 6 de agosto de 1976.

Itajubá, 6 de agosto de 1976. — José Vicente Maciel Pereira, Diretor da Divisão de Pessoal.

Visto: Prof. Zulcy de Souza, Diretor.

EDITAL Nº 044-76 — DIP

Faço público que é o seguinte o resultado final do Concurso para Desenhista do Serviço Público Federal, realizado na Escola Federal de Engenharia de Itajubá, em Itajubá — Minas Gerais:

Class.	Total de Pontos	Insc.	NOME
1º	90	001	Claudio Augusto Peixoto
2º	75	003	Geraldo da Silva

2. Somente estes Candidatos obtiveram o mínimo para habilitação, fixado nas Instruções deste Concurso.

3. O resultado parcial deste Concurso encontra-se à disposição dos interessados no local onde foram efetuadas as inscrições.

4. A comprovação da habilitação se fará exclusivamente através desta publicação, não sendo fornecido nenhum documento referente a aprovação dos Candidatos.

5. Homologo os resultados constantes deste Edital, de acordo com autorização da CODERSEL/DASP, através do Ofício nº 005122, de 6 de agosto de 1976.

Itajubá, 6 de agosto de 1976. — José Vicente Maciel Pereira, Diretor da Divisão de Pessoal.

Visto: Prof. Zulcy de Souza, Diretor.

EDITAL Nº 045-76 — DIP

Faço público que é o seguinte o resultado final do Concurso para Telefonista do Serviço Público Federal, realizado na Escola Federal de Engenharia de Itajubá, em Itajubá — Minas Gerais:

Class.	Total de Pontos	Insc.	NOME
1º	35	008	Maria de Fátima Pereira Lima Soares
2º	75	041	Anais Conceição Rocha
3º	70	017	Selma de Carvalho Mazzullo
4º	70	031	Vitória Regina Mendes
5º	70	010	Regina Maria Santos Gilo
6º	70	013	Maria Aparecida Silva Costa
7º	65	015	Maria Angélica Coutinho
8º	65	032	Dorotéia Storino
9º	60	028	Mary Coutinho Gomes
10º	60	020	Maria Celeste Pedroso
11º	60	034	Rúbia Maria Storino
12º	60	021	Beatriz de Paula Marcelino
13º	60	051	Maria Terezinha do Carmo
14º	60	016	Ana Helena Silva

2. O critério de desempate obedeceu ao disposto no Edital nº 012-76, EFPEI, publicado no Diário Oficial nº 067 de 7-4-76.

3. Somente estes Candidatos obtiveram o mínimo para habilitação, fixado nas Instruções deste Concurso.

4. O resultado parcial deste Concurso encontra-se à disposição dos interessados no local onde foram efetuadas as inscrições.

5. A comprovação da habilitação se fará exclusivamente através desta publicação, não sendo fornecido nenhum documento referente a aprovação dos Candidatos.

6. Homologo os resultados constantes deste Edital, de acordo com autorização da CODERSEL/DASP, através do Ofício nº 005122, de 6 de agosto de 1976.

Itajubá, 6 de agosto de 1976. — José Vicente Maciel Pereira, Diretor da Divisão de Pessoal.

Visto: Prof. Zulcy de Souza, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Departamento do Pessoal

EDITAL Nº 10-76

O Diretor Substituto do Departamento de Pessoal da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em cumprimento ao disposto no item 4.15 da L.N. Número 65/15-DASP, resolve homologar o resultado dos habilitações no processo seletivo da Clientela Secundária a que concorreu o pessoal efetivo da Universidade Federal Rural de Pernambuco, para ingresso em cargos intermédios de Categoria Funcional daquela a que pertença como Clientela Originária.

Grupo: Outras Atividades de Nível Superior

Código: NS-900

Clientela Secundária

1. Bartolomeu Pereira de Melo, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.18.C, para Técnico de Administração, Código NS-923. Habilitado de acordo com o disposto na

Nota da COLEPE-DASP, datada de 9 de janeiro de 1976, tendo em vista a habilitação no concurso público para Técnico de Administração C-10, realizado no Estado de Pernambuco, e homologação no Diário Oficial de 9 de maio de 1975, e haver, na lotação da U.F.R.P.E., na classe inicial de Técnico de Administração, número superior ao de concorrentes.

2. Olga Chaves Batista, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.18.C, para Técnico de Administração, Código NS-923. Habilitada com a nota 100.

3. Maria de Lourdes Dantas Ferreira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B, para Técnico de Administração, Código NS-923. Habilitada com a nota 37,5.

Recife, 12 de agosto de 1976. — Bel. Felício Ferreira Castelo Branco Neto, Diretor Substituto do Departamento de Pessoal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 5 DE 1976

AVISO

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria número 114, de 15 de julho de 1976, do Chefe do Departamento de Administração da C. L. P. torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 23 de agosto de 1976 no sala de re-

unício da GEMAP, sito à Av. W-3 Norte — Quadra 514 — Bloco B — Lote 7 — subsolo, em Brasília — Distrito Federal, reunir-se-á a referida comissão, para receber a documentação e as propostas relativas a aquisição de um feijão (abombônico), para fichas 6" x 4". O Edital acha-se a disposição dos interessados a partir do dia 4 de agosto de 1976, perante o herário municipal de expediente, no endereço em Brasília, 1 de agosto de 1976. — Gilberto Loureiro Quintes, Presidente da C. L. P. — 111-76.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. — PETROBRAS

C.G.C. — 33.000.167-0001-01

Edital de Tomada de Preços para Exploração do Esfritório e Cantina do Terminal Marítimo Almirante Barroso — TEBAR.

A Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS convida as empresas interessadas a apresentarem propostas para o fornecimento de refeições, lanches, cafezinhos e exploração da cantina do TEBAR.

1 — Da Proposta

1.1 — A proposta deverá ser apresentada às 14,00 horas do dia 15 de setembro de 1976, à Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas no mencionado TEBAR, sito na Avenida Guarda Mor Lobo Vianna, 1111, em São Sebastião, SP, e estar de acordo com os termos deste Edital e dos documentos relacionados no item II.

2 — Da Entrega das Propostas

2.1 — As propostas datilografadas, em envelopes, sem rasuras ou emendas, rubricada sem todas as suas folhas e assinada pelo representante legal do proponente, deverão ser entregues em 3 (três) envelopes distintos denominados 1, 2 e 3, devidamente lacrados e endereçados ao Superintendente do TEBAR, na hora, na data e no local estabelecidos no item I deste Edital.

2.1.1 — A apresentação da proposta deverá ser feita por pessoa credenciada da proponente cuja credencial terá a forma de carta que habilita os fins a que se destina.

2.2 — A envelope 1 deverá conter os documentos a seguir relacionados, encapados por lista discriminativa.

2.1 — Quanto a personalidade jurídica:

a) Prova de existência legal da empresa (registro social ou estatuto e sua registro no D. N. I. C. — Junta Comercial);

b) Publicação no Diário Oficial que contenha a transferência da administração da última Diretoria, no caso de sociedade anônima, ou alteração do contrato social, nos demais casos.

2.2.2 — Quanto à especialidade técnica:

a) Relação dos serviços similares àqueles objeto do Contrato a ser firmado, executados ou em execução pela empresa, com indicação das características, das quantidades mensais, dos valores, dos prazos, das datas e das clientes;

b) Prova de haver executado satisfatoriamente, sob responsabilidade da empresa, ou individual de qualquer de seus sócios, ou como representante efetivo de consórcio, serviços de sua especialidade;

c) Relação de equipamentos de sua propriedade;

d) Currículo do (s) diretor (es) a pessoal técnico especializado.

2.2.3 — Quanto à idoneidade financeira:

a) Certidão negativa de débitos tributários federais, estaduais e municipais;

b) Certidão negativa de débitos com o INPS;

c) Cópia do último balanço da empresa;

d) Certidão negativa de títulos protestados.

2.3 — O envelope 2 deverá conter a proposta técnica para qual o proponente se oferece a executar os serviços nas condições especificadas no Edital e, ainda, os seguintes requisitos:

a) Declaração formal de que concorda com as disposições deste Edital,

da minuta de contrato e seus anexos;

b) Declaração formal de que sua proposta terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

c) Declaração formal de que acata todas as normas de segurança industrial e administrativas em vigor na PETROBRAS;

d) Declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições gerais e locais dos serviços e de tudo que nelas possa influir, tais como legislação, condições e exigências especiais quanto as qualidades, quantidades e higiene de serviços, vias de acesso etc., bem como das instalações, equipamentos e materiais que serão utilizados, mediante cessão, por empréstimo, pelo TEBAR;

e) Indicação do nome e do respectivo cargo na firma de representante ou representantes credenciados para assinar o Contrato, na hipótese de a mesma ser julgada vencedora da Tomada de Preços;

f) Indicação do Sindicato de Trabalhadores que será considerado para efeito de cálculo de reajustamento;

g) Fotocópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), expedido pelo INES;

h) Fotocópia da ficha de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

i) Fotocópia autenticada do último acordo salarial homologado pela Justiça do Trabalho a que seu pessoal estiver sujeito ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.

2.4 — A falta de qualquer dos documentos indicados no item acima poderá implicar na não aceitação da proposta.

2.5 — O envelope 3 (três) deverá conter a proposta de preços na Planilha fornecida e rubricada pelo representante da proponente preenchida a ser assinada e datada pela proponente, em 3 (três) vias, não sendo permitida proposta que não atenda a este item.

3 — De Caução

3.1 — Para participar desta Tomada de Preços, a proponente deverá apresentar no Banco do Brasil S.A., no 110 do TEBAR, a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em nome da nacional, cheque visado em favor de Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), tipo "Ao Portador" ou "Dossável", de prazo igual ou superior a 2 (dois) anos.

3.1.1 — Quando a caução for feita através de cheque, este deverá ser enviado para crédito da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, devendo constar no verso do mesmo os seguintes dizeres: "Este cheque destina-se a caução de que trata o Edital de Tomada de Preços para exploração do esfritório e copas do TEBAR".

3.1.2 — No caso da caução ser depositada em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), deverão ser acompanhadas de proeminente lavrada por instrumento público, outorgada pela firma em favor da PETROBRAS, com poderes que a habilitem a firmar os recibos a que se referem os artigos 15 e 16, itens II, do Decreto nº 54.252, de 3 de setembro de 1964.

3.2 — A caução servirá como garantia de manutenção da proposta apresentada, perdendo-se para a PETROBRAS a proponente que, sem motivo justificado não a mantiver, ou que, convalidada a assinatura do Contrato para a execução dos serviços, não o fizer dentro de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da comunicação, além de ficar sujeita a ser considerada inidônea para transacionar com a PETROBRAS e suas subsidiárias.

3.3 — As importâncias recebidas como caução não renderão juros nem

correção monetária e serão devolvidas nas seguintes condições:

3.3.1 — As referentes às propostas não classificadas, após 5 (cinco) dias corridos da data da comunicação de sua liberação.

3.3.2 — A correspondente à proposta vencedora após o término do contrato e a aprovação, pela Contratante a PETROBRAS, do Certificado de Quitação fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), descontadas multas e quaisquer débitos da Contratante para com a PETROBRAS.

3.4 — Caso a PETROBRAS se decida pela anulação dessa Tomada de Preços, as importâncias caucionadas serão liberadas após a sua comunicação aos proponentes.

4 — Dos Esclarecimentos

4.1 — Para conhecimento dos locais, instalações e equipamentos em que os serviços serão executados, nas condições de trabalho de seu pessoal, bem como para o levantamento que julgar necessário, dos dados, pois nenhuma compensação adicional será paga por trabalho ou custos extras que resultarem das faltas desses conhecimentos e/ou levantamento, os interessados deverão comparecer ao TEBAR mantendo contato com o Chefe do Setor Administrativo.

4.1.1 — Na oportunidade, serão fornecidas cópias da minuta de Contrato e seus anexos, para análise dos interessados, bem como modelo de carta de credenciamento de representante (s). Caso a firma não tenha interesse em apresentar proposta para execução dos serviços, deverá restituir a esta Superintendência, por carta, toda a documentação que lhe for fornecida.

4.1.1.1 — As dúvidas quanto à interpretação das condições deste Edital, da respectiva minuta de Contrato e seus anexos, bem como qualquer esclarecimento ou demonstração encontrada nos mesmos, deverão ser levantadas por carta dirigida ao Setor Administrativo do TEBAR, 7 (sete) dias antes da apresentação da proposta sob pena de ficarem sujeitas a interpretação da PETROBRAS, quando do julgamento das propostas ou durante a execução dos serviços. As respostas aos esclarecimentos solicitados por qualquer das proponentes serão transmitidas de imediato.

4.2 — A utilização de qualquer trabalho ou erro de cálculo não servirá de base para atualizações ou alterações justificativas de alteração dos preços unitários propostos.

5 — De Anulação

5.1 — A PETROBRAS poderá anular esta Tomada de Preços no todo ou em parte, sem que caiba a qualquer das proponentes direitos, vantagens, reclamações e/ou indenizações, seja a que título for.

6 — Elementos à Disposição dos Interessados, para exame, no TEBAR

a) Minuta do Contrato, a ser assinada com a proponente vencedora.

b) Anexos da minuta de Contrato: Anexo I — Especificações para o preparo e fornecimento de refeições, lanches e cafezinho.

Anexo II — Tabela de Preços da Cantina.

Anexo III — Relação de Equipamentos e Utensílios.

Anexo IV — Instruções de Segurança Industrial para Empregados.

Anexo V — Encargos Sociais e Tributários.

Anexo VI — Planilha de Preços.

c) Modelo de carta de credenciamento de representante. — Luiz Masz, Superintendente do Terminal Marítimo Almirante Barroso.

(N.º 4 504 - 9.8.76 - Cr\$ 620,00)

BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Comunicado nº 556

A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CACEX) do Banco do Brasil S.A., considerando o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.427, de 2-12-75, e tendo em vista a determinação do Sr. Ministro da Fazenda, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, torna pública que:

- I) Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1976, a concessão de guia de importação para os produtos relacionados no anexo.
II) As importações aparadas por guias emitidas anteriormente a 6-2-76 terão direito, exclusivamente, a uma única prorrogação de prazo de validade de até 30 (trinta) dias, quando necessária para possibilitar o embarque da mercadoria no exterior.
III) O disposto no item I deste Comunicado não abrange as seguintes importações:
a) destinadas integralmente à exportação ou reexportação, mediante aprovação prévia da CACEX;
b) realizadas sob regime de "drawback", quando aprovadas pela CACEX;
c) sob a forma de doações, sem cobertura cambial, para fins técnicos, científicos, culturais, assistenciais, educacionais e filantrópicos;
d) originárias e procedentes dos países integrantes da ALALC, desde que constantes da Lista Nacional do Brasil ou listas de concessões especiais, não extensivas, em favor da Bolívia, do Equador, do Paraguai e do Uruguai, desde que originárias e procedentes do país beneficiado, e/ou ainda, beneficiadas por concessões especiais estabelecidas no âmbito dos Acordos de Complementação Industrial de que o Brasil seja signatário;
e) realizadas diretamente pelo Governo Federal ou expressamente autorizadas pelo Ministro da Fazenda, com vistas ao abastecimento interno;
f) de mercadorias ou operações indicadas no Anexo A do Comunicado CACEX 534, de 8-12-75;
g) de bens cobertos por financiamento externo ou, sem cobertura cambial, com investimento de capital estrangeiro, desde que os respectivos certificados tenham sido expedidos pelo Banco Central do Brasil até 6-2-76, ou de produtos que figurem nas listas de importação de acordos de participação com a indústria nacional, homologados pela CACEX até a mesma data.
IV) As subposições e itens a seguir listados, quando a importação for realizada por entidades especializadas de proteção e educação de cegos, na forma da letra K da Resolução nº 354, de 2-12-75, do Banco Central do Brasil, com a redação dada pelo item II da Resolução nº 356, de 5-2-76, daquele órgão, não estarão sujeitos ao regime de suspensão de emissão de guias de importação:
84.51.01.01 91.01.99.04
84.51.03.01 92.11.02.00
84.54.01.99 92.11.04.00

V) Para os itens relacionados no anexo, fica suspensa a sistemática de dispensa de guia prévia da CACEX ou o regime de obtenção de guia após o embarque da mercadoria no exterior mas antes do processo de nacionalização - entretanto, para fins de industrialização, feiras e exposições e outros casos específicos indicados no Comunicado CACEX 534, de 8-12-75 - exceto quando a importação estiver enquadrada em uma das exceções a que alude o item III deste Comunicado

VI) Consoante autorização do Sr. Ministro da Fazenda, a CACEX examinará eventuais solicitações de importação envolvendo produtos cobertos por itens da lista constantes das listas de suspensão, desde que devidamente comprovado, mediante exposição fundamentada, tratar-se de bem sem similar nacional:
a) para uso próprio da indústria, de empresas de serviços ou de concessionárias de serviço público, a serem incorporados ao ativo fixo da empresa e/ou imprescindível ao normal desenvolvimento do seu processo produtivo;
b) destinadas à prática de esportes em geral, quando a importação for realizada, com a aprovação expressa do Conselho Nacional dos Desportos, por entidade esportiva especializada;
c) quando, a critério exclusivo da CACEX, se tratar de importação de interesse para a política brasileira de exportação. Nas guias que venham a ser emitidas na forma do presente item será consignada cláusula nos seguintes termos:
"Importação autorizada na forma do item VI do Comunicado CACEX 556, de 21-6-76."

VII) Ficam revogados os Comunicados CACEX 543, 546 e 555, de 6, 16-2 e 15-6-76 respectivamente.

Rio de Janeiro, RJ, 21 de junho de 1976

Benedicto Fonseca Moreira
Diretor
Francisco de Assis Martins Costa
Chefe do Departamento-Geral de Importação

RELAÇÃO DOS PRODUTOS, CUJA EMISSÃO DE GUIAS DE IMPORTAÇÃO

ESTÁ SUSPESA, CONFORME COMUNICADO CACEX Nº 556

Table with columns: CAPI-TULO, POSIÇÃO, SUB-POSICÃO E ITEM, MERCADORIA. Lists various agricultural and industrial products under suspension.

Table with columns: CAPI-TULO, POSIÇÃO, SUB-POSICÃO E ITEM, MERCADORIA. Lists various agricultural and industrial products under suspension.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CAPÍ- TULO	POSICÃO	SUBPOSI- ÇÃO E ITEM	MERCADORIA	CAPÍ- TULO	POSICÃO	SUBPOSI- ÇÃO E ITEM	MERCADORIA
16	Todas	Todas	Preparações de carnes, de peixes, de crustáceos e de moluscos.	40	40.12	Todas	Artigos para uso doméstico e farmacêuticos (inclusive os plásticos) de borracha vulcanizada, não endurecida, e não com partes de borracha endurecida, e não com partes de borracha vulcanizada, não endurecida.
	Exceto:	(16.02.05.01 ... (16.04.07.00 ...	Pasta (patê) de fígado de ganso), Caviar e seus sucedâneos).		40.14	Todas	Amol, arruela, porca, retentor e semelhantes).
17	Todas	Todas	Açúcares e produtos de confeitaria.		Exceto:	(40.14.04.00 ... (40.14.05.00 ... (40.14.06.00 ...	Bolha, com ou sem tampa). Cinto salva-vida o equipamento semelhante de salvamento).
18	Todas	Todas	Glucose, mesmo em xarope, quimicamente pura).		40.16	(40.14.07.00 ... 00.00	Reservatórios ("Containers") flexíveis). Cintas de borracha endurecida (elástica).
19	Todas	Todas	Cacau e suas preparações.	42	42.01	Todas	Artigos de selo e de correio para qualquer animal (zebras, arreios, coleiras, tirantes, joelhais, etc.), de qualquer matéria.
20	Todas	Todas	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos ou féculas; produtos de pasteleria.		42.02	Todas	Artigos de viagem (malas, valises, caixas para chapéus, sacos de viagem, mochilas, etc.), sacolas para compras, bolsas, carteiras, pastas para papéis, porta-documentos, porta-moedas, estojos de tocador, estojos para ferramentas, tabaqueiras, estojos e caixas para armas, instrumentos de música, binóculos, jóias, frascos, colares, calçados, escovas, etc.) e artigos semelhantes de couro natural, artificial ou reconstruído, de fibra vulcanizada, de folhas de matérias plásticas artificiais, de cartão ou de tecido.
21	Todas	Todas	Preparações de legumes, de hortaliças, de frutas e de outras plantas ou partes de plantas.		Exceto:	(42.03.01.01 ... (42.03.01.02 ...	Vestuário e seus acessórios de couro natural, artificial ou reconstruído. Luvas de proteção, para trabalho manual). IDM, para boxe ou qualquer outro esporte).
22	Todas	Todas	Preparações alimentícias diversas.		42.05	00.00	Outras obras de couro natural, artificial ou reconstruído.
	Exceto as seguintes posições, exclusivamente quando originárias e procedentes do país produtor:	(22.05.00.00 ...	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.	43	43.04	00.00	Peleteria artificial, confeccionada ou não.
		(22.09.03.00 ... (22.09.04.00 ... (22.09.05.00 ... (22.09.08.01 ...	Vinhos de uvas frescas; mosto de uvas frescas com a fermentação abafada com álcool (inclusive as mistelas) Vodca). Uísque). Destilado, extrato ou concentrado alcoólico próprios para elaboração de uísque). Conhaque natural de vinho ou de bagaço de uva fermentada).	44	44.05	Todas	Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou descolada, de espessura superior a 5 mm.
23	23.01	02.00	Torrimentos.		44.06	00.00	Blocos de madeira para pavimentação de ruas.
	23.02	Todas	Farelos, sementes e outros resíduos de peneiração, de moagem ou de outros tratamentos dos grãos de cereais e de leguminosas.		44.07	00.00	Dormentes de madeira para vias férreas.
	23.03	Todas	Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios ou resíduos da indústria do açúcar; borras de cervejaria e de destilaria; resíduos da indústria do amido e resíduos semelhantes.		44.08	00.00	Aduelas, mesmo serradas nas duas faces principais, mas sem qualquer outro trabalho.
	23.04	Todas	Fortas, bagaços de amido e outros resíduos da extração de óleos vegetais, com exclusão das borras.		44.09	00.00	Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente.
	23.05	00.00	Borras de vinho; tartaro bruto.		44.10	40.00	Madeira em lascas, lâminas ou fitas; madeira de texturação em forma de pequenas placas ou de partículas; cavacos dos tipos utilizados no preparo do vinagre ou para clarificação de líquidos.
	23.06	00.00	Produtos de origem vegetal da natureza dos que se utilizam na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições.		44.11	00.00	Madeira simplesmente desbastada ou arredondada, mas não torneada, não recurvada nem de outro modo trabalhada, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, chicotes, cabos de ferramentas e semelhantes.
24	24.02	Todas	Fumo ou tabaco elaborado; extratos ou sumos de fumo ou tabaco.		44.12	00.00	Madeira em fios, madeira preparada para fôrforos; cavilhas de madeira para calçada.
25	25.06	Todas	Quartzito (com exceção das areias naturais); quartzo em bruto, desbastado ou simplesmente serrado.		44.13	00.00	Madeira (inclusive os tacos ou frisos para assoalhos, não cinzelados, apilados, entalhada, emalhada, com macho-fêmea, chanfrada ou semelhantes).
	25.14	Todas	Ardsia em bruto, esfoliada, desbastada ou simplesmente serrada.		44.14	Todas	Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou descolada, de espessura igual ou inferior a 5 mm; folhas para placagem e madeira para contraplacados, da mesma espessura.
	25.15	Todas	Mármore, travertinos (pedras de cívola), granito belga e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5 e alabastro, em bruto, desbastados ou simplesmente serrados.		44.15	Todas	Madeira compensada ou contraplacada, mesmo com adição de outras matérias; madeira maciçada ou inrustada.
	25.16	Todas	Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, em bruto, desbastadas ou simplesmente serradas.		44.16	00.00	Painéis colulares de madeira, mesmo recobertos de folhas de metais comuns.
	25.17	Todas	Seixos e pedras britadas (mesmo tratados termicamente), cascalhos, macadama e macadama alcatroado, dos tipos geralmente utilizados para concreto e para empedimento de rodovias, de vias férreas ou outros balastros; sílex e seixos rolados, mesmo tratados termicamente; grânulos e fragmentos (mesmo tratados termicamente) e pós das pedras das posições 25.15 e 25.16.		44.17	Todas	Madeira "melhorada" em painéis, pranchas, blocos e semelhantes.
	25.20	00.00	Gesso cru; anidrita; gessos calcinados, mesmo coloridos ou adicionados de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores, com exclusão dos gessos especialmente preparados para uso dentário.		44.18	Todas	Madeira "artificial" ou "reconstituída" obtida de cavacos, serragem, farinha de madeira ou de outros desperdícios ou resíduos lenhosos aglomerados com resinas naturais ou artificiais ou com outros aglomerantes orgânicos, em painéis, chapas, blocos e semelhantes.
	10.04	00.00	Algodão em pasta ("Ouate"), gases ataduras e artigos semelhantes (pancos, esparadrapos, sinapismos, etc.), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a varejo, destinados a fins médicos ou cirúrgicos, com exceção dos produtos citados na nota (30.3) deste capítulo.		44.19	00.00	Fios e molduras de madeira, em tiras ou varetas, para móveis, quadros, decorações interiores, condutos elétricos e semelhantes.
	33.01	35.00	Óleo essencial de pau-rosa.		44.20	00.00	Molduras de madeira para quadros, espelhos e semelhantes.
	33.01	41.00	Óleo essencial de sassafráz.		44.21	00.00	Caixas, caixotes, grades ou engradados, barricas e embalagens semelhantes, completos, de madeira.
	33.06	Todas	Produtos de perfumaria ou de saponador preparados e cosméticos preparados.		44.22	Todas	Pipas, barras, dormas, cinas, baldes e outras obras de cantaria, de madeira, e suas partes componentes, com exclusão das classificadas na posição 44.08.
	Exceto:	(33.06.05.00 ...	Perfumes).		44.23	Todas	Obras de carpintaria e peças de armações para edifícios e construções, inclusive os painéis para assoalhos e as construções desmontáveis de madeira.
34	34.01	00.00	Sabões; produtos e preparações orgânicas tenso-ativos usados como sabão, em barras, em pedações ou figuras moldadas ou em pó (que contêm ou não álcool).		44.24	Todas	Utensílios de madeira para uso doméstico.
	34.03	Todas	Pomadas e cremes para esfoliação, enfiestivas, lustros para metais, pastas e pós para arisar e preparações semelhantes, com exclusão das cores preparadas da posição 31.04.		44.25	Todas	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, armações de visouras, de escovas, de pinças e de artigos semelhantes de madeira; e de artigos semelhantes, de madeira; formas, alargadoras e esticadoras para calçada, de madeira.
	34.06	Todas	Velas, cirios, pavios para lamparinas e artigos semelhantes.		44.27	Todas	Obras de carpintaria e de pequena marcenaria (caixas, cofres, estojos, escrínios, porta-jóias, caixas para cartas, cadeias, lampadários e outros aparelhos de iluminação, etc.). Objetos de ornamentação e artigos de adorno pessoal, de madeira; partes de madeira destas obras ou objetos.
	39.07	Todas	Manufaturas das baterias compreendidas nas posições 39.01 a 39.06.		44.28	Todas	Outras obras de madeira.
	Exceto:	(39.07.05.00 ... (39.07.10.00 ... (39.07.30.00 ...	Correias transportadoras). Cinto salva-vidas, colete salva-vida, tóia salva-vida e equipamento semelhante do salvamento). Correias de transmissão).				

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CAMI-TULO	POSICAO	SUBPOSICAO E ITEM	MERCADORIA
46	46.01	Todas	Tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar, para qualquer uso, mesmo reunidos em tiras.
	46.02	Todas	Matérias para entrançar, recidas ou paralelizadas, em forma plana, inclusive as esteiras-da-china, esteiras tocas e capachos; invólucros de palha para garrafas.
	46.03	Todas	Obras de costura feitas diretamente em forma definitiva ou confeccionadas com artigos das posições 46.01 e 46.02; obras de bucha (lufa cilíndrica).
48	48.09	00.00	Chapas para construção, de pasta de papel, de madeira desfibrada ou de outras matérias vegetais desfibradas, mesmo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais ou com outros aglomerantes semelhantes.
	48.11	Todas	Papel para forrar paredes, linocusta e papéis difusos para vidraças (vitroanal).
	48.12	00.00	Navestimentos de pias com suporte de papel cartolina ou cartão recoberto ou não de uma camada de pasta de linóleo, mesmo cortados.
	48.14	Todas	Artigos para correspondência: papel de cartas em blocos, envelopes, cartas-postais, bilhetes-postais, não ilustrados e cartões para correspondência; caixas, sacos e apresentações semelhantes, de papel, cartolina ou cartão, contendo artigos sortidos de correspondência.
	48.15	01.00	Papel e cartão, corrugados ou ondulados, simples ou colados.
		02.00	Papel higiênico, em rolo ou bloco.
	48.16	Todas	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens de papel, cartolina ou cartão.
	48.17	00.00	Cartonagens de escritórios, lojas e semelhantes.
	48.18	Todas	Livros de registro, cadernos, livros de notas, de receitas e semelhantes, blocos para apontamentos, agendas, pastas para escritórios, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outros) e outros artigos de papel, cartolina ou cartão, para usos escolares, de escritório ou de papelaria; alguns para amostras e para coleções e resguardos para capas de livros, de papel, cartolina ou cartão.
	48.19	00.00	Etiquetas de qualquer tipo, de papel, cartolina ou cartão, impressas ou não, com ou sem ilustração, mesmo gomadas.
	48.20	00.00	Tambores, bobinas, espulas, carretéis e carretes semelhantes de pasta de papel, papel, cartolina ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.
	48.21	Todas	Outras obras de pasta de papel, papel, cartolina, cartão ou pasta de celulose.
Exceção:	(48.21.03.00	Cartão cortado para mecanismo "Jacquard", perfurado).
	(48.21.07.00	Tubo de papel, de cartão ou papelão ou massa de papel, encerado, resinado ou de qualquer outro modo preparado com matéria isolante, para electricidade).
	(48.21.08.00	Tubo de papel, impregnado ou embebido de alcatrão, betume ou semelhante).
	(48.21.09.00	Cartão perfurado destinado a máquinas de contabilidade, de estatística e semelhante).
49	49.09	00.00	Cartões-postais, cartões de aniversário, cartões de natal e semelhantes, ilustrados, obtidos por qualquer processo, mesmo com enfeites ou aplicações.
	49.10	00.00	Calendários de qualquer tipo, de papel, cartolina ou cartão, inclusive calendários em bloco para desfolhar.
50	50.04	00.00	Fios de seda não acondicionados para venda a varejo.
	50.05	00.00	Fios de borra de seda ("Schappe") não acondicionados para venda a varejo.
	50.06	00.00	Fios de resíduos de borra de seda ("Bourrette") não acondicionados para venda a varejo.
	50.07	00.00	Fios de seda, de borra de seda ("Schappe") e de resíduos de borra de seda ("Bourrette") acondicionados para venda a varejo.
	50.09	Todas	Tecidos de seda ou de borra de seda ("Schappe").
	50.10	Todas	Tecidos de resíduo de borra de seda ("Bourrette").
51	51.03	Todas	Fios de fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas, acondicionados para venda a varejo.
	51.04	Todas	Tecidos de fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas (inclusive os tecidos de monofilamentos ou de lúminas das posições 51.01 ou 51.02).
Exceção:	(51.04.01.11	Tecidos para fabricação de pneumáticos (denominados "cordões").
	(51.04.02.10	IDEM).
52	52.02	Todas	Tecidos de fios de metal, de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 52.01, para vestuário, mobiliário e usos semelhantes.
53	53.06	Todas	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a varejo.
	53.07	Todas	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a varejo.
	53.08	Todas	Fios de pelos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a varejo.
	53.09	Todas	Fios de pelos grosseiros ou de crina, não acondicionados para venda a varejo.
	53.10	Todas	Fios de lã de pelos (finos ou grosseiros) ou de crina, acondicionados para venda a varejo.
	53.11	Todas	Tecidos de lã ou de pelos finos.
	53.12	00.00	Tecidos de pelos grosseiros.
	53.13	00.00	Tecidos de crina.
54	54.05	Todas	Tecidos de linho ou de rami.

CAMI-TULO	POSICAO	SUBPOSICAO E ITEM	MERCADORIA
55	55.05	Todas	Fios de algodão não acondicionados para venda a varejo.
	55.06	00.00	Fios de algodão acondicionados para venda a varejo.
	55.07	Todas	Tecidos de algodão em ponto de gaze.
	55.08	Todas	Tecidos "bouclés" de tipo "arabes", de algodão.
	55.09	Todas	Outros tecidos de algodão.
56	56.07	Todas	Tecidos de fibras têxteis sintéticas e artificiais, descontinuas.
57	57.04	Todas	Outras fibras têxteis vegetais, em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; desperdícios de resíduos destas fibras (inclusive os fiapos).
	57.09	Todas	Tecidos de cânhamo.
	57.10	Todas	Tecidos de juta e de outras fibras têxteis, liberianas da posição 57.03.
	57.11	00.00	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais.
	57.12	00.00	Tecidos de fios de papel.
58	58.01	Todas	Tapetas de pontos de nós ou enrolados, mesmo confeccionados.
59	58.02	Todas	Outras tapetas, mesmo confeccionadas; tecidos chamados "Felin", "Gouran", "Marumac" e semelhantes, mesmo confeccionados.
	58.03	Todas	Tapetarias tecidas à mão (gêneros "Gobelins", "Lindras", "Bouvais" e semelhantes) e tapetarias feitas à agulha (ponto pequeno, ponto de cruz, etc.), mesmo confeccionadas.
	58.04	Todas	Veludos, pelúcias, tecidos "bouclés" e tecidos de "chenille", com exclusão dos artigos das posições 55.09 e 58.05.
	58.06	00.00	Etiquetas, esboços e artigos semelhantes, tecidos, mas não bordados, em peças, em fitas ou cortados.
	58.07	Todas	Fios de "chenille", fios revestidos por enrolamento (com exceção dos compreendidos na posição 52.01 e dos fios de crina revestidos por enrolamento); trançados em peças; outros artigos de passamanaria e outros artigos ornamentais semelhantes, em peças, bordas, pompons e semelhantes.
	58.08	Todas	Tules e tecidos de malhas de nós (redes), lisos.
	58.09	Todas	Tules, filés e tecidos de malhas de nós (redes), com desenhos; rendas (de fabricação mecânica ou manual) em peças, tiras ou em aplicações.
	58.10	Todas	Bordados em peças, tiras ou em aplicações.
59	59.04	Todas	Cordões, cordas e cabos, trançados ou não.
	59.06	Todas	Outros artigos fabricados com fios, cordões, cordas ou cabos, com exclusão dos tecidos e dos artigos de tecidos.
60	Todas	Todas	Tecidos e artigos de malharia
61	Todas	Todas	Vestuário e seus acessórios, de tecidos.
62	Todas	Todas	Outros artigos confeccionados de tecidos.
63	63.01	Todas	Vestuário e seus acessórios, cobertores e mantas, tapas de uso doméstico e artigos para quitação de interiores (com exceção dos compreendidos nas posições 58.01, 58.02 e 58.03), de matérias têxteis, calçados, chapéus e artigos de uso semelhante, de qualquer matéria, com evidentes sinais de uso e apresentados a granel ou em fardos, em sacos ou embalagens semelhantes.
64	Todas	Todas	Jalçados, perneiras, polainas e artigos semelhantes; partes desses artigos.
65	Todas	Todas	Chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes.
66	Todas	Todas	Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicoteas, cabenques e suas partes.
67	Todas	Todas	Penas e penugem preparadas e artigos de penas ou de penugem; flores artificiais; obras de cabelos; loques.
68	68.01	00.00	Paralelepípedos, pedras para meio-fio e lajotas para pavimentação, de pedras naturais (com exceção da ardósia).
	68.02	Todas	Obras de pedra de cantaria ou de construção (com exclusão das da posição 68.01 e das do capítulo 69), cubos e discos para rodalças.
	68.03	00.00	Ardósia trabalhada e obra de ardósia natural ou aglomerada.
	68.04	01.01	Lixas para unhas.
	68.09	00.00	Fôrmas, pranchas, chapas, lajes, colchas, ladrilhos, tijolos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de fibras de madeira, palha, cavacos ou resíduos de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglomerantes minerais.
	68.10	Todas	Obras de gesso ou de composições à base de gesso.
	68.11	Todas	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, inclusive as obras de cimento de cederias ou de mármore.
	68.12	Todas	Obras de amianto-cimento, celulose-cimento e semelhantes.
	68.13	Todas	Amianto trabalhado; obras de amianto (cartões, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artigos de uso semelhante, calçados, etc.), mesmo armadas ou reforçadas, com exceção das obras compreendidas na posição 68.14, misturadas à base de amianto ou de amianto e carbonato de magnésio, e obras destas matérias.
Exceção:	(68.13.99.00	Amianto trabalhado, obra de amianto, etc. Outros (exclusivamente para placas filtrantes, esterilizantes ou clarificantes, de mistura de celulose e amianto, sem similar nacional, para uso próprio pela indústria).

CAPITULO	POSICAO	SUBPOSICAO	MERCADORIA
69	69.05	00.00	Telhas, ornamentos arquitetônicos (cornijas, frisos, etc.) e outros artigos cerâmicos de construção (mitras, cabeças de chaminés, etc.).
	69.06	00.00	Tubos, acessórios de ligação e outras peças para canalizações e usos semelhantes.
	69.07	00.00	Ladrilhos, paralelepípedos, azulejos, pastilhas e ligas para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados.
	69.08	Todas	Outros ladrilhos, paralelepípedos, azulejos, pastilhas e ligas para pavimentação ou revestimento.
	69.10	00.00	Plas, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiras e outros aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos.
	69.11	Todas	Louça e artigos de uso doméstico ou de tocador, de porcelana.
69	69.12	Todas	Coupa e artigos de uso doméstico ou de tocador, de outras matérias cerâmicas.
	69.13	Todas	Estatuetas, objetos de fantasia, de decoração, de ornamentação ou de adorno pessoal.
	69.14	Todas	Outras obras de matérias cerâmicas.
70	70.09	00.00	Espelhos de vidro, emoldurados ou não, inclusive os espelhos retrovisores.
	70.10	02.00	Garrafas e garrafas de vidro.
	70.10	03.00	Vassos e potes de vidro.
	70.13	Todas	Objetos de vidro para serviço de mesa, de cozinha, de tocador, para escritório, decorações interiores ou usos semelhantes, com exclusão dos artigos compreendidos na posição 70.19
	70.14	Todas	Artigos de vidro para iluminação e sinalização e elementos óticos de vidro que não estejam trabalhados óticamente nem sejam de vidro ótico.
	70.15	Todas	Contas de vidro, imitações de pérolas naturais e de pedras preciosas e semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro; cubos, dados, pequenas placas, fragmentos e pedacos (mesmo sobre suporte), de vidro, para mosaicos e decorações semelhantes; olhos artificiais de vidro, que não sejam para próteses, inclusive os olhos para brinquedos; objetos de contas de vidro, vidrilhos e semelhantes; objetos de fantasia de vidro trabalhado ao maçarico (vidro fiado).
	70.21	Todas	Outras obras de vidro.
71	71.01	00.00	Óculas naturais em bruto ou trabalhadas, não engastadas nem montadas, mesmo enfiadas para facilidade de transporte, mas não especialmente combinadas.
	71.02	00.00	Pedras preciosas e semipreciosas, em bruto, lapidadas ou de outro modo trabalhadas.
	71.03	00.00	Pedras sintéticas ou reconstituídas, em bruto, lapidadas ou de outro modo trabalhadas.
	71.12		Artigos de bijuteria e de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos.
	71.13	Todas	Artigos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos.
	71.14	Todas	Outras obras de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos.
	Exceto	84.24.03.00 ...	Outras obras de platina (exclusivamente para telas de liga de platina, empregadas como agente catalizador, para uso próprio pela indústria o quando sem similar nacional)
	71.15	Todas	Obras de pérolas naturais, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.
	71.16	Todas	Joalheria de fantasia.
72	72.04	00.00	Granalha de ferro fundido, de ferro ou de aço, mesmo trituradas ou calibradas.
73	73.33	00.00	Agoalhas de costura manual, agoalhas para malhas e rendas, furadores,agulhas.
	73.34	00.00	Alfinetes de ferro ou de aço, inclusive os grampos para cabelo, onduladores e semelhantes.
	73.36	01.00	Aparelhos de ferro fundido, ferro ou aço.
	73.39	Todas	Artigos de uso e economia domésticos e de higiene e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
	73.40	99.00	Outras obras de ferro fundido, ferro ou aço.
	Exceto	(73.40.99.17 ...)	Modelos para fundição, de ferro fundido, ferro ou aço).
		(73.40.99.30 ...)	Partes e peças separadas, de ferro fundido, ferro ou aço).
74	74.18	Todas	Artigos de uso e economia domésticos e de higiene e suas partes, de cobre.
	74.19	Todas	Outras obras de cobre.
75	75.08	01.00	Artigos de uso e economia domésticos e de higiene, de níquel.
76	76.15	Todas	Artigos de uso e economia domésticos e de higiene e suas partes, de alumínio.
	76.16	03.00	Caixas para costura, de alumínio.
	76.16	04.00	Caixas, escrínios ou estojos, forradas ou não.
	76.16	05.00	Cateiras, charuteiras, cigarreiras, fosforeras e semelhantes.
	76.16	06.00	Alcapões, armadilhas, galotas, cateiras e semelhantes.
	76.16	08.00	Carretéis para enrolar filmes ou películas fotográficas ou cinematográficas.
	76.16	18.00	Ferramentas, galvoas e estores, de alumínio.
77	77.05	00.00	Coteiras, calhas, peltoris e outras obras de zinco, para construções.
	77.06	04.00	Artigos de uso doméstico de zinco.
80	80.00	02.00	Artigos de uso doméstico, de estanho.

CAPITULO	POSICAO	SUBPOSICAO	MERCADORIA	
82	82.03	99.00	Outras ferramentas.	
	82.04	05.00	Abridores de garrafas, abre-latas, saca-bolhas e quebra-nozes.	
	82.04	12.00	Descascadores, cortadores e raladores.	
	82.04	20.00	Ferros de passar roupa, não elétricos.	
	82.08	Todas	Moinhos de café, máquinas de moer carne, passadores de legumes e outros aparelhos mecânicos de uso doméstico, utilizados para preparar, acondicionar, servir, etc., os alimentos e bebidas, de peso máximo de 10 kg.	
	82.09	Todas	Facas (com exceção das compreendidas na posição 82.06), de lâminas cortantes ou serrilhadas inclusive os pedós de lâmina móvel.	
	82.10	Todas	Lâminas para facas da posição 82.09.	
	82.12	Todas	Tesouras e suas lâminas.	
	82.13	Todas	Outros artigos de cutelaria (inclusive as tesouras de podar, máquinas de podar, máquinas de cortar cabelo ou tosquiar, racheadores, cutelos de talho e de copa e facas de cortar papel); ferramentas e jogos de ferramentas de manicuro, pedicuro e semelhantes (inclusive as lâminas de unhas).	
	Exceto	(82.13.90.01 ...)	Partes e peças separadas, não elétricas, de máquinas de cortar cabelo).	
		(82.13.90.02 ...)	Partes e peças separadas, não elétricas, de máquinas de tosquiar).	
	82.14	00.00	Colheres, conchas para sopa, garfos, pás para torta, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes.	
	82.15	00.00	Cabos de metais comuns para artigos compreendidos nas posições 82.09, 82.13 e 82.14.	
83	Todas	Todas	Obras diversas de metais comuns.	
	Exceto	(83.15.00.00 ...)	Fios, varetas, tubos, chapas, pastilhas, eletrodos e artigos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes e de fundentes, para soldagem ou de corte de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção).	
84	84.11	09.00	Ventiladores, exaustores e semelhantes.	
	Exceto	(84.11.09.00 ...)	Ventiladores, exaustores e semelhantes, para uso industrial.	
	84.15	01.01	Refrigeradores elétricos, de uso doméstico.	
	84.15	01.02	Refrigeradores não elétricos, de uso doméstico.	
	84.17	01.01	Aquecedores de água, (inclusive os de banheiro) não elétricos, de uso doméstico.	
	84.17	01.02	Máquinas para fazer café.	
	84.19	01.00	Aparelhos para lavar louça ou banheiras.	
	84.20	01.01	Balanças ou básculas de uso doméstico.	
	84.40	01.00	Máquinas de lavar, de uso doméstico.	
	84.40	07.01	Secadores e máquinas de secar, de uso doméstico.	
	84.41	01.00	Máquinas de costura, de uso doméstico.	
	84.41	05.00	Móveis para máquinas de costura.	
	84.51	Todas	Máquinas de escrever sem dispositivo totalizador; máquinas de autenticar cheques.	
	Exceto	(84.51.04.00 ...)	Máquinas de autenticar cheques).	
		84.52	Todas	Máquinas de calcular; máquinas de escrever para contabilidade, caixas registradoras, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo totalizador.
	Exceto	(84.52.03.00 ...)	Máquinas de contabilidade).	
		(84.52.05.00 ...)	Máquinas de franquear correspondência, quando importadas pela E.B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), diretamente ou por firmas expressamente autorizadas pela referida empresa.	
	84.54	Todas	Outras máquinas e aparelhos de escritório (duplicadores hectográficos ou de estêncil, máquinas de imprimir endereços, máquinas de separar ou classificar, contar e empacotar moedas, aparelhos de apontar lista, aparelhos de perfurar e de grampear, etc.).	
	84.58	Todas	Aparelhos automáticos de venda, cujo funcionamento não dependa da destreza ou do sorte, tais como distribuidores automáticos de selos, cigarros, chocolate, comestíveis, etc.	
	84.54	20.00	Caixas de descarga de aparelho sanitário, com mecanismo, de qualquer matéria, exceto as de cerâmica.	
	84.61	01.03	Torneiras de matéria plástica.	
	84.61	02.03	Registros de matéria plástica.	
85	85.03	01.00	Pilhas elétricas secas (de emulsão ou suspensão).	
	85.06	Todas	Aparelhos eletromecânicos, com motor incorporado, de uso doméstico.	
	85.07	01.00	Sarbedores.	
		02.00	Máquinas de cortar cabelo.	
		03.00	Máquinas de tosquiar.	
	85.10	01.03	Lanternas de pilhas.	
		99.00	Outras lanternas elétricas portáteis.	
	85.12	01.00	Aquecedores elétricos de água.	
		02.00	Aparelhos elétricos para aquecimento e ambiente e outros usos semelhantes.	
		03.00	Aparelhos eletrotérmicos para arranjar o cabelo.	
		04.00	Ferro de engomar.	
		05.00	Aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico.	
		06.03	Aparelho telefônico de mesa ou parede.	
		07.04	Interfone.	
		08.00	Microfones e seus suportes.	
		09.00	Alto-falantes.	
		09.09	Amplificadores elétricos de baixa frequência.	

MERCADORIA

CAPITULO	POSICAO	SUBPOSICAO E ITEM	DESCRICAO
86.15	41.80		Aparelhos receptores de televisao combinados ou não com aparelhos de registro ou reprodução de som ou rádio.
	41.90		Aparelhos receptores de radiodifusão, combinados ou não com aparelhos de registro ou reprodução de som.
	43.04		Aparelho portátil, receptor e transmissor ("walkie-talkie", "handie-talkie" e semelhantes), quando para vendas.
86.17	Todas		Aparelhos eletrônicos de sinalização acústica ou visual (campainhas, sirenas, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio, etc.), com exceção dos compreendidos nas posições 85.03 e 85.16.
86.20	15.00		Lâmpadas especiais para árvore de natal.
87	87.02	Todas	Veículos automotivos sem motor de qualquer tipo, para o transporte de pessoas ou de mercadorias (inclusive os automotivos de corrida e ônibus elétricos).
Exceção	87.02.01.05 ...		Transportadores motorizados tipo "Duma", de construção especial, para serviço pesado, destinados ao transporte de minérios, pedras, terras, pedras e material semelhantes, que não se identifiquem como caminhão basculante do tipo comercial ou como escavado ou reforçado (caminhão fora-de-estrada).
87.04	Todas		Chassis com motor, dos veículos automotivos classificados nas posições 87.01 e 87.03.
Exceção	87.04.01.00 ...		Chassis com motor, para trem de posição 87.04, exceto para caminhões-tratoras.
Exceção	87.04.02.00 ...		Chassis com motor, para transportador motorizado do código 87.02.03.05).
87.05	Todas		Carrocerias para veículos automotivos classificados nas posições 87.01 e 87.03, inclusive as cabinas.
87.07	Todas		Notociclos (motocicletas, motonetas e semelhantes) e velocípedos (bicicletas, triciclos e semelhantes) com motor auxiliar, com ou sem carro lateral; outros laterais para notociclos e para velocípedos, apresentados isoladamente.
87.13	Todas		Velocípedos (bicicletas, triciclos e semelhantes) sem motor, compreendendo os acessórios de carga semelhantes.
87.14	01.00 02.00 03.00 04.00 05.00		Veículo de tração animal. Ambulância-hospital. Ambulância-órfãos. Ambulância-casa. Carrinhos de tração manual.
88	88.01	01.00 02.00 03.00	Embarcação sobre colchão de ar. Jata. Qualquer outra embarcação para recreio.
89	89.02	01.00 02.00	Lentes. Óculos e óculos de lente alemã, com ou sem prismas.
90	90.07	01.99 04.04 05.00 14.07 14.03	Qualquer outro aparelho fotográfico. Compasso escolar. Escala de qualquer outra matéria. Folhas divididas, de qualquer outra matéria. Folhas sem divisão métrica, de madeira, com ou sem filete de metal.
	14.99 15.00 21.99 31.00		Qualquer outra régua. Transferidor de qualquer outra matéria. Qualquer outro prumo. Trazas.
90.23	05.99 07.02		Qualquer outro transferidor. Microscópio de fantasia, simples (diagnóstico de figura).
	11.00		Termômetros, barômetros, higrômetros e psicômetros, combinados entre si.
91	91.01	Todas	Relógios de bolso, relógios de pulso e semelhantes (inclusive os contadores de tempo dos mesmos tipos).
Exceção	91.01.02.04 ...		Relógios de pulso de metal comum, mesmo decorado, prateado ou platinado).
	91.01.03.04 ...		Contadores de tempo, cronômetros e cronôgrafos, de bolso ou de pulso, de metal comum, mesmo decorado, prateado ou platinado).
91.02	Todas		Relógios de parede, de mesa e despertadores, com mecanismo de pequeno volume.
91.04	Todas		Relógios de parede, de mesa e despertadores e aparelhos de relojaria semelhantes, com mecanismos que não sejam de pequeno volume.
Exceção	91.04.04.00 ...		Relógio de precisão, cronôgrafo, de qualquer tipo.
91.07	05.00		Mecanismos de pequeno volume para relógios, e cabides.
Exceção			quando destinadas aos relógios dos itens 91.01.02.04 e 91.01.03.04.
91.09	00.00		Caixas de relógios da posição 91.01 e suas partes.
Exceção			quando destinadas aos relógios dos itens 91.01.02.04 e 91.01.03.04.
91.11	02.00		Outras partes e peças de relojoaria, para relógios da posição 91.01.
Exceção			quando destinadas aos relógios dos itens 91.01.02.04 e 91.01.03.04.
92	92.00 92.11	01.00 Todas	Caixa de música. Fonógrafos, ditafones e outros aparelhos para registro e reprodução de som, inclusive os toca-discos, toca-fitas e toca-gramas, com ou sem fonocaptor; aparelhos para registro e reprodução de imagem e de som em televisão por processo magnético.
Exceção	92.11.06.00 ...		Aparelhos para registro e reprodução de imagem e de som em televisão, por processo magnético (exclusivamente quando destinadas a uso próprio de concessionárias de canais de televisão).
92.12	05.00		Cabinetas para fonógrafos, ditafones e outros aparelhos para registro e reprodução de som.

CAPITULO	POSICAO	SUBPOSICAO E ITEM	DESCRICAO
93	93.01 93.02 93.04	01.00 00.00 02.00	Armas brancas. Revólveres e pistolas. Carabina, espingarda e semelhantes, para caça, (exceto quando a importação for realizada, com a aprovação do Conselho Nacional de Desportos, por entidade esportiva especializada). Outras armas (inclusive espingardas, carabinas e pistolas) de mola, de ar comprimido ou de gás.
	93.05	00.00	Munições de caça e esporte, (exceto quando a importação for realizada, com a aprovação do Conselho Nacional de Desportos, por entidade esportiva especializada).
	93.07	01.00	
94	94.01	00.00	Cadeiras e outros assentos; mesmo os transformáveis em cama (com exclusão dos compreendidos na posição 94.02), e suas partes. Assentos para aeronaves). Bancos separados).
Exceção	94.01.05.00 ...		
Exceção	94.01.30.00 ...		
94	94.03 94.04	00.00 00.00	Colchões e suas partes. Colchões de sala; artigos de cama e semelhantes, que tenham moldes ou que sejam acolchoados ou guardados interiormente de qualquer matéria, tais como colchões, amolecidos, mantas acolchoadas, edredões, coxins, almofadas, travesseiros, etc., inclusive os de lã, de algodão, de fibras plásticas artificiais, no estado esponjoso ou celular, receptores de ar.
95	Todas	Todas	Máquinas para entalhe e modelagem, trabalhadas (inclusive suas obras).
Exceção	95.08.04.01 ...		Máquinas digitais de gelatina não endurecida).
96	Todas	Todas	Esponjas, pinças, vascuras, espanadores, borlas, peneiras e crivos.
97	97.01	00.00	Carros e veículos de rodas para recreação de crianças, tais como velocípedos, patinetas, cavalos mecânicos, automotivos de pedais, carros para bonecas e semelhantes.
	97.02	00.00	Focosos de todos os tipos.
	97.03	00.00	Outros brinquedos; modelos padidos para recreação.
	97.04	00.00	Artigos para jogos de salão (inclusive os jogos com motor ou mecanismo para recintos públicos, tãnis de mesa, bilhar e mesas especiais para jogos de cassino).
	97.05	00.00	Artigos para divertimentos e festas, acessórios de estalho e artigos-surpresas; artigos e acessórios para árvores de natal e artigos semelhantes para festas de natal (árvores de natal artificiais, presépios, guardanets ou não, figuras e animais para presépios, papel Noel, etc.).
	97.07	03.00	Canico.
	97.07	05.00	Melinda.
	97.08	00.00	Carroséis, balanços, instalações de tiro ao alvo e outras atrações para parques de diversão, inclusive os circos, acrobáticos e teatros ambulantes.
98	98.01	Todas	Botões, compreendendo os de pressão, abotoaduras e semelhantes (inclusive os esboços e formas para botões e partes de botões).
	98.02	Todas	Fechos de correr e suas partes (carroceras, etc.).
	98.03	Todas	Canetas, inclusive as de tinta permanente (canetas-tinteiro, esferográficas, estilográficas, etc.); lapiseiras e semelhantes; porta-lápis e semelhantes; suas peças separadas e acessórios (tampos, prendedores, etc.), com exceção dos artigos das posições 98.04 e 98.05.
Exceção	98.03.30.00 ...		Partes, peças separadas e acessórios, com exceção dos artigos das posições 98.04 e 98.05).
99	99.01	Todas	Penas de escrever ou desenhar e pontas para penas.
	99.05	Todas	Lápis (inclusive os de ardósia) e suas, lápis de cor para desenho ou lápis para pintura a pastel; giz de escrever ou desenhar; giz de alfaiate e giz de bilharas.
	99.06	00.00	Arbóreas e quadros para escrever e desenhar com ou sem moldura.
	99.07	10.00	Carilhões, numeradores, alfabetos, datadores, sinetes e semelhantes, manuais.
	99.10	31.00	Acendedoras.
	99.10	02.00	Isqueiros.
	99.11	Todas	Cachimbos (inclusive os esboços e os foralhos); boquillas e pistolas; pontas, tubos e outras peças separadas.
	99.12	Todas	Fantes, travessas e artigos semelhantes.
	99.13	00.00	Barbatanas e semelhantes para espartilhos, para vestuário ou acessórios de vestuário.
	99.14	Todas	Fulverizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações.
	99.15	00.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos pontados, isolados pelo vácuo, bem como suas partes (com exclusão das ampolas de vidro).
	99.16	00.00	Mascaras e semelhantes; automáticos e outras animadas para exposição.

Carteira de Comércio Exterior
oº Comunicado nº 560

A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CACEX) do Banco do Brasil S.A., devidamente autorizada pelo Ministério do Estado da Fazenda, considerando as recomendações e sanções do Encontro Nacional dos Exportadores — ENAE, e tendo em vista a conveniência de aperfeiçoar e simplificar exigências que são observadas no processo de exportação, assim objetivando ampliar ainda mais o apoio ao empresário exportador.

RESOLUÇÃO

2 - Constituir, em caráter permanente, o Comitê de Procedimentos na Exportação, com as seguintes atribuições, entre outras:

- a) apreciar as recomendações emanadas dos Encontros Nacionais dos Exportadores — ENAE, com vistas à sua eventual implementação;
- b) analisar diretivas técnicas, normas e procedimentos administrativos exigidos no processo de exportação, com vistas a propor sua racionalização;
- c) considerar a problemática das exportações e oferecer sugestões em relação aos sistemas de incentivos, comercialização, transportes, informações e promoção;
- d) analisar os mecanismos de importação, quando ligados à ação exportadora, assim sugerindo medidas complementares de apoio, destinadas a ampliar a produção para a exportação;
- e) tomar conhecimento das ações de fraudes ocorridas na exportação e apurar a situação de nome de empresa ou pessoa importadora;
- f) propor medidas que facilitem e aumentem o maior fortalecimento do comércio exportador brasileiro.

II - O Comitê (presidido pelo Diretor da CACEX) reunir-se-á quando convocado pelo Presidente, e será constituído por representantes credenciados das seguintes órgãos e entidades:

- a) Associação dos Armadores de Longo-Curso;
- b) Associação das Empresas Comerciais Exportadoras;
- c) Associação dos Exportadores Brasileiros;
- d) Confederação Nacional da Agricultura;
- e) Confederação Nacional do Comércio;
- f) Confederação Nacional da Indústria;
- g) Federação Nacional dos Bancos;
- h) Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior;
- i) 10 (dez) representantes de entidades de classe dos Estados, cogitando a sua importância na exportação.

§ 1º - O Presidente poderá convidar outras pessoas, entidades ou pessoas do setor público ou do setor privado, para participar das reuniões do Comitê.

§ 2º - O Comitê decidirá sobre os procedimentos de trabalho a adotar.

III - Serão constituídas com o auxílio do trabalho regional o local, para apoio do Comitê, tantas subcomitês quantos necessários, coordenados pelas agências da CACEX.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1976

Benedicto Fonseca Macieira
Diretor
Nilo Cesar Ribeiro e Silva
Chefe do Departamento-Geral
de Exportação

Comunicado nº 561

A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CACEX) do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o disposto na Resolução nº 2.789, de 24-6-76, do Conselho de Política Aduaneira, publicada no Diário Oficial da União de 29-6-76, torna público que a importação dos fertilizantes a seguir indicados, com isenção do imposto e para aplicação exclusiva na agricultura, obedecerá ao seguinte procedimento:

Item da TAR	Fertilizante
31.02.03.00	Sulfato de amônio
31.02.04.00	Uréia
31.02.04.00	Superfosfatos com teor de P ₂ O ₅ igual ou inferior a 22%
31.02.05.00	Superfosfatos com teor de P ₂ O ₅ de mais de 22% a 45%
31.02.06.00	Superfosfatos com teor de P ₂ O ₅ de mais de 45%
31.03.01.01	Fosfato diamônico
31.03.01.99	Fosfato monoamônico

I) Os interessados deverão apresentar seus pedidos de guia (modelo 14/16) ao setor CACEX das agências deste Banco, salientando o número de seus títulos de registro de entidade, expedidos pelo Ministério da Agricultura, bem como indicando, em seu campo 13, a expressão "como fertilizante", além de anexar os seguintes documentos:

- título de registro de entidade, expedido pelo Ministério da Agricultura, quando se tratar do primeiro pedido apresentado à agência;
- originais (primeiras vias) das faturas e notas fiscais, emitidas nos seis (6) meses anteriores à data da apresentação do pedido, com data

ria de efetiva compra e recebimento da quota proporcional de produto brasileiro, devendo os ditos documentos registrar o teor de nitrogênio e/ou P₂O₅ solúvel correspondente à quantidade de cada fertilizante neles indicado e/ou

- originais (primeiras vias) das faturas "pro forma" comprobatórias de colocação de encomendas, devidamente assinadas pelos produtores brasileiros, para fornecimento no período compreendido entre 1-6-76 e 30-9-76, acompanhadas do compromisso escrito de o importador apresentar as respectivas faturas e notas fiscais até quinze (15) dias após a data prevista para a entrega total da mercadoria.

II) A quantidade importada corresponderá, em termos de elementos sobre, às seguintes proporções em relação à compra do fertilizante brasileiro:

REGIÃO CENTRO-SUL (abrangendo os Estados litorâneos compreendidos entre o Espírito Santo e o Rio Grande do Sul, inclusive, e Distrito Federal, os Estados de Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais):

- nutriente expresso em termos de nitrogênio: cento e sessenta por cento (160%);
- nutriente expresso em termos de P₂O₅ solúvel: trinta e cinco por cento (35%).

REGIÃO NORDESTE (abrangendo os Estados litorâneos compreendidos entre a Paraíba e a Bahia, inclusive):

- nutriente expresso em termos de nitrogênio: cem por cento (100%);
- nutriente expresso em termos de P₂O₅ solúvel: sem obrigação de compra do similar nacional;

REGIÃO NORTE (abrangendo os Estados litorâneos compreendidos entre o Pará e o Rio Grande do Norte, inclusive, os Estados do Amazonas e Acre e os Territórios Federais do Amapá, Roraima, Rondônia e Fernando de Noronha):

- nutriente expresso em termos de nitrogênio: sem obrigação de compra do similar nacional;
- nutriente expresso em termos de P₂O₅ solúvel: sem obrigação de compra do similar nacional.

III) As proporções fixadas para cada REGIÃO serão aplicadas à compra do fertilizante brasileiro de qualquer origem e à importação, efetuada por empresas pela localizadoras, de fertilizantes estrangeiros e às destinadas, os quais deverão ser empregados exclusivamente na agricultura da REGIÃO.

IV) Os pedidos aprovados por compra de fertilizante brasileiro oriundo de REGIÃO, que não seja aquela onde se localize o importador, deverão ainda estar instruídos com a via para o destinatário do conhecimento de embarque comprobatório do transporte do produtor do seu produtor para seu estabelecimento.

V) A compra de fertilizante binário - fosfato diamônico (DAP) e fosfato monoamônico (MAP) - de fabricação brasileira gerará direito à importação - para ambos os nutrientes (nitrogênio e P₂O₅ solúvel). A importação do fertilizante binário far-se-á, analogamente, mediante comprovação da aquisição dos nutrientes de sua composição, na proporção contingenciada.

VII) O direito de importar poderá ser transferido, uma única vez, mediante declaração do comprador, no verso da primeira via de nota fiscal original, comprobatória da compra do similar brasileiro.

VIII) As quotas emitidas com base na sistemática de faturas "pro forma" indicadas no item 2, anterior, serão emitidas com prazo de validade até 31-8-76.

IX) O uso de fertilizante de fabricação nacional ou seu emprego por parte do próprio fabricante em misturas (formulações N-P-K), de sua produção equívoca à compra de produto brasileiro, em termos de nitrogênio e/ou P₂O₅ solúvel, para efeito de concessão do benefício fiscal previsto.

X) Os produtores brasileiros encaminharam à Divisão de Estudos de Importação (DIEST), desta Carteira, seus pedidos de importação ao amparo da norma constante do item VIII, anterior.

XI) Para efeito de conversão, em termos de P₂O₅ solúvel e/ou nitrogênio, das quantidades de fertilizantes a serem importadas, serão adotadas as seguintes tabelas médias desses nutrientes:

Item da TAR	Fertilizante	P ₂ O ₅ solúvel	Nitro gênio
31.02.03.00	Sulfato de amônio	-	10,54
31.02.04.00	Uréia	-	45%
31.02.04.00	Superfosfatos com teor de P ₂ O ₅ igual ou inferior a 22%	20%	-
31.02.05.00	Superfosfatos com teor de P ₂ O ₅ de 22% a 45%	45%	-
31.02.06.00	Superfosfatos com teor de P ₂ O ₅ de mais de 45%	46%	-

Item da TAR	Fertilizante	P ₂ O ₅ solúvel	Nitro gênio
31.03.01.01	Fosfato diamônico	46%	18%
31.03.01.99	Fosfato monoamônico	54%	10%

II) Fica cancelado o Comunicado nº 550, de 6-4-76, desta Carteira

Rio de Janeiro, RJ, 6 de julho de 1976

Albino Antônio de Azevedo
Diretor substituto

Francisco de Assis Martins Costa
Chefe do Departamento-Geral de Importação

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.238

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

- Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
- Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
- Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atend-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL